



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA EXTRAÍDA DE AUTOS DIGITAIS

Processo: 179480/20

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

Índice de Peças

1. Formulário de Encaminhamento
2. Extrato de Autuação
3. Ofício de Encaminhamento (Ofício nº 44_2020)
4. Relatório do Controle Interno
5. Certidão de Regularidade Previdenciária (CRP Certificado de Regularidade Previden)
6. Publicação de Lei Municipal (Declaração)
7. Termo de Distribuição
8. Recibo de Petição Intermediária - 187572-20, de 19-03-20
9. Petição (Relatório do Controle Interno)
10. Instrução
11. Parecer
12. Acórdão de Parecer Prévio
13. Certidão de Publicação DETC
14. Certidão de trânsito em julgado
15. Ofício
16. Informação
17. Informação
18. AR do ofício OPD - 1435-20 - GP
19. Recibo de Petição Intermediária - 734565-20, de 30-11-20
20. Petição (Ofício nº 85)
21. Informação

1. Formulário de Encaminhamento



FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2019**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Gestor atual: **ERIC KONDO**

Gestor das Contas: **ERIC KONDO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (Ofício nº 44_2020)
- Relatório do Controle Interno
- Certidão de Regularidade Previdenciária (CRP Certificado de Regularidade Previden)
- Publicação de Lei Municipal (Declaração)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, CNPJ 95.561.080/0001-60, através do(a)
Representante Legal ERIC KONDO, CPF 018.008.959-50**

Curitiba, 17 de março de 2020 14:26:17

2. Extrato de Autuação



EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 179480/20

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo instaurador:

PROCESSO: 179480/20

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2019

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Gestor atual: **ERIC KONDO**

Gestor das Contas: **ERIC KONDO**

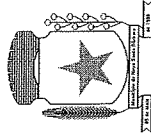
DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Encaminhamento
- Ofício de Encaminhamento (Ofício nº 44_2020)
- Relatório do Controle Interno
- Certidão de Regularidade Previdenciária (CRP Certificado de Regularidade Previden)
- Publicação de Lei Municipal (Declaração)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, CNPJ 95.561.080/0001-60, através do(a) Representante Legal ERIC KONDO, CPF 018.008.959-50**

Curitiba, 17 de março de 2020 14:27:45

3. Ofício de Encaminhamento (Ofício nº 44_2020)



Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara Estado do Paraná

Ofício n.º 44/2020

Nova Santa Bárbara, 13 de Março de 2020.

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, CNPJ 95.561.080/0001-60, por seu representante legal abaixo-assinado, vem por meio deste encaminhar os documentos que compõem a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2019.

Informamos que a prestação de contas da Autarquia Municipal – SAMAE (Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto) CNPJ 95.562.914/0001-52, será enviada separadamente.

CISNOP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Paraná – CNPJ: 00.126.737/0001-55.

Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CNPJ: 03.273.207/0001-28.

Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR – CNPJ: 18.273.727/0001-08.

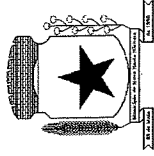
Atenciosamente,

Eric Kondo

Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara.

Excelentíssimo Senhor
Nestor Baptista
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico - CEP: 80530-910
Curitiba-PR

4. Relatório do Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, ☎ (43) 3266.8100 - CNPJ nº 95.561.080/0001-60
E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Nova Santa Bárbara, 12 de março de 2020.

Ofício nº CI 026/2020

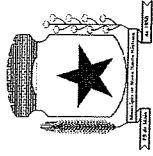
Prezado Senhor

Em atenção à Instrução Normativa nº 151/2020, encaminhamos documentação desta Controladoria Interna, para que seja juntada a PCA referente ao exercício financeiro 2019.

Na certeza de estamos contribuindo com a regularidade da Gestão, aproveito do ensejo para reiterar protestos de consideração e apreço.

Exmo Sr
ERIC KONDO
Prefeito Municipal
Nova Santa Bárbara-Pr

Daice Tosti dos Santos
Controladora Interna



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, ☎(43) 3266.8100 - CNPJ nº 95.561.080/0001-60
E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Modelo 2- INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 151/2020

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA-PR

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO (EXECUTIVO)

Exercício de 2019

1. Normatização

- ✓ Lei N° 557 de 23 de agosto de 2011 que dispõe sobre o sistema de Controle interno – SCI da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº101/2000, cria Função Gratificada específica para o cargo de Controle Interno do Município de Nova Santa Bárbara e dá outras providências.
- ✓ Lei nº 752 de 17 de novembro de 2014, altera a redação da Lei nº577/2011 de criação do Sistema de Controle Interno –SCI da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº101/2000, cria Função Gratificada específica para o cargo de Controle Interno do Município de Nova Santa Bárbara e dá outras providências.
- ✓ Portaria 066/2017 de 16 de maio de 2017, que nomeia Daice Tosti dos Santos ao cargo de confiança de Controlador Interno.

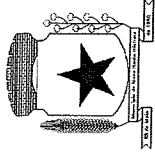
2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno no exercício de 2019 e pela emissão deste relatório

1.º CONTROLADOR	
Nome: DAICE TOSTI DOS SANTOS	CPF: 590.534.029-34
Rua: Benedito sueiro de Carvalho , 257 - Centro	RG: 4.873.903-2
CEP: 86250-000 – Nova Santa Bárbara-PR	
Telefone: (43) 99116-7962	
E-mail: daicetostisamae@hotmail.com	
Período de responsabilidade: 17/05/2017 À 31/12/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Auxiliar Administrativo	
Formação (*): Técnico em Contabilidade Bacharel em Administração Pós Graduação: Gestão Pública Municipal	

(*) Apresentar documentação comprobatória, como diploma, e outros cursos na área de Controle Interno. (anexo)

Nova Santa Bárbara, 12 de março de 2020.

Daice Tosti dos Santos
Controladora Interna



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA


Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, ☎ (43) 3266.8100 - CNPJ nº 95.561.080/0001-60
E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

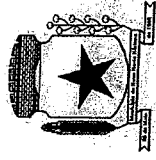
3. Relação de Servidores

Nome	Data da lotação/data fim	Função	Natureza do Cargo
Daice Tosti dos Santos	17/05/2017 à 31/12/2019	Controle Interno	Efetivo

Nova Santa Bárbara, 12 de março de 2020.



Daice Tosti dos Santos
Controladora Interna



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Lei nº 577/2011

SÚMULA: Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno – SCI da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da lei complementar nº 101/2000, cria Função Gratificada específica para o cargo de Controle Interno da Prefeitura do Município de Nova Santa Bárbara e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

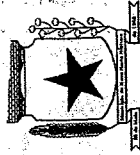
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Poder Executivo do Município de Nova Santa Bárbara, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo;

Artigo 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

- a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;*
- b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.*
- c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira*



apropriada e registrada de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPÍTULO

II

DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

Artigo 3º - A fiscalização do Poder Executivo do Município de Nova Santa Bárbara será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

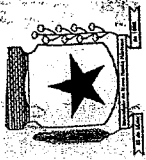
CAPÍTULO

III

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Artigo 4º - Art. 4º. O servidor responsável pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Nova Santa Bárbara, possuirá independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades do Executivo Municipal, inclusive em relação à Autarquia Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

- I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias, no mínimo uma vez por ano;*
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;*
- III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*
- IV - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*
- V - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;*
- VI - exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta 'restos a pagar' e 'despesas de exercícios anteriores';*



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA SANTA BÁRBARA

VII) - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo.

VIII - supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

IX - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar processados ou não;

X - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

XI - controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

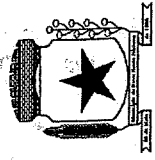
XII - acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nºs 14/1998 e 29/2000, respectivamente;

XIII - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XIV - verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas.

XV - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

Parágrafo único - Para o atendimento dos serviços de responsabilidade da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, fica criado o cargo de CONTROLADOR ou COORDENADOR, e respectiva remuneração, através de função gratificada, símbolo FG C, no valor de R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

CAPÍTULO

IV

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Artigo 5º. O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI será chefiado por um CONTROLADOR ou COORDENADOR, o qual se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Artigo 6º. No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Resolução, o Controlador ou Coordenador do Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Executivo Municipal de Nova Santa Bárbara, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Artigo 7º - Para assegurar a eficácia do controle interno, o SCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC 780 de 24 de março de 1995.

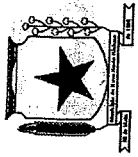
CAPÍTULO

V

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Artigo. 8º - Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o SCI de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Parágrafo único. Em caso da não-tomada de providências pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, o SCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

CAPÍTULO

DÓ APOIO AO CONTROLE EXTERNO

VI

Artigo 9º - No apoio ao Controle Externo, o SCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados; especialmente para verificação do Controle Externo;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

CAPÍTULO

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

VII

Artigo 10. O Coordenador deverá encaminhar a cada 02 (dois) meses, relatório geral de atividades ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO

DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

VIII

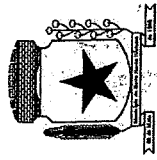
Artigo 11 - Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Controlador ou Coordenador do Sistema de Controle Interno e dos servidores que integram o Sistema:

I - independência profissional para o desempenho das atividades;

II - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do SCI no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o SCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

§ 3º O servidor lotado no SCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Artigo 12 - Além do Prefeito e do Contador, o Controlador ou Coordenador do SCI assinará conjuntamente o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo. 13 - O Controlador ou Coordenador do Sistema de Controle Interno fica autorizado a regulamentar as ações e atividades do SCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPÍTULO

X

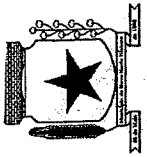
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14 - O Chefe do Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Art. 15 - O(s) servidore(s) do SCI deverá (ão) ser incentivado (s) a receber (em) treinamentos específicos e participar (ão), obrigatoriamente:

- I - de qualquer processo de expansão de informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;
- II - do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;
- III- de cursos relacionados à sua área de atuação.

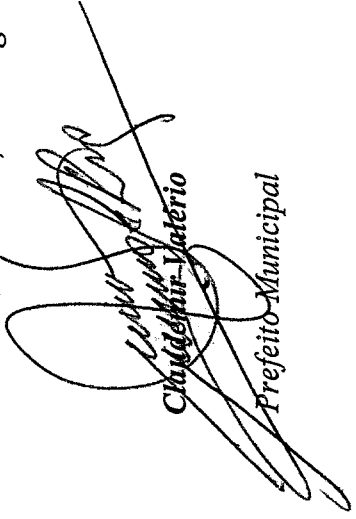
Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL

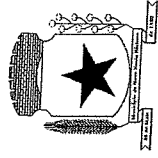
NOVA SANTA BÁRBARA

Nova Santa Bárbara, 23 de agosto de 2.011



Cláudio Mar Valério

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

LEI 752 DE 17 DE NOVENBRO DE 2014

SÚMULA: Altera a redação da Lei n.º 577/2011 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno – SCI da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da lei complementar n.º 101/2000, cria Função Gratificada específica para o cargo de Controle Interno da Prefeitura do Município de Nova Santa Bárbara e dá outras providências:

A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

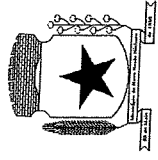
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Poder Executivo e Legislativo do Município de Nova Santa Bárbara, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar n.º 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo;

Artigo 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

- a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;*
- b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.*
- c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.*



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

CAPÍTULO

DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

II

Artigo 3º - A fiscalização do Poder Executivo e Legislativo do Município de Nova Santa Bárbara será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

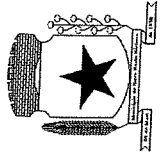
CAPÍTULO

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

III

Artigo 4.º - Art. 4º. O servidor responsável pelo Sistema de Controle Interno do Município de Nova Santa Bárbara possuirá independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades do Executivo Municipal, inclusive em relação à Autarquia Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

- I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias, no mínimo uma vez por ano;*
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;*
- III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;*
- IV - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*
- V - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;*
- VI - exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta 'restos a pagar' e 'despesas de exercícios anteriores';*
- VII - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo.*
- VIII - supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;*



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

IX - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar processados ou não;

X - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

XI - controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;
XII - acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nºs 14/1998 e 29/2000, respectivamente;

XIII - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XIV - verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas.
XV - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

Parágrafo único - Para o atendimento dos serviços de responsabilidade da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, fica criado o cargo de CONTROLADOR ou COORDENADOR, e respectiva remuneração, através de função gratificada, símbolo FG C, no valor de R\$ 1500,00 (Um mil e quinhentos reais), sendo que este valor poderá ser revisto a qualquer momento.

CAPÍTULO

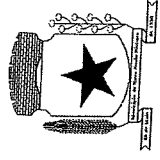
DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

IV

Artigo 5º: O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI será chefiado por um CONTROLADOR ou COORDENADOR, o qual se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Artigo 6º. No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Resolução, o Controlador ou Coordenador do Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal de Nova Santa Bárbara, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dívidas existentes.

Artigo 7º - Para assegurar a eficácia do controle interno, o SCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC 780 de 24 de março de 1995.

CAPÍTULO

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

V

Artigo. 8º - Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o SCI de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Parágrafo único. Em caso da não-tomada de providências pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, o SCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

CAPITULO

DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

VI

Artigo. 9º - No apoio ao Controle Externo, o SCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados; especialmente para verificação do Controle Externo;*
- II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.*

CAPÍTULO

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

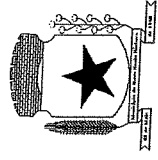
VII

Artigo 10. O Coordenador deverá encaminhar a cada quadrimestre, relatório geral de atividades ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara.

CAPÍTULO

DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

VIII



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

Artigo 11 - Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Controlador ou Coordenador do Sistema de Controle Interno e dos servidores que integram o Sistema:

- I - independência profissional para o desempenho das atividades;*
- II - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;*

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do SCI no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o SCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo ou Legislativo.

§ 3º O servidor lotado no SCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Artigo 12 - Além do Prefeito e do Contador, o Controlador ou Coordenador do SCI assinará conjuntamente o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo. 13 - O Controlador ou Coordenador do Sistema de Controle Interno fica autorizado a regulamentar as ações e atividades do SCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

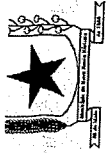
CAPÍTULO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

X

Art. 14 - O Chefe do Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Art. 15 - O(s) servidore(s) do SCI deverá (ão) ser incentivado (s) a receber (em) treinamentos específicos e participar (ão), obrigatoriamente:

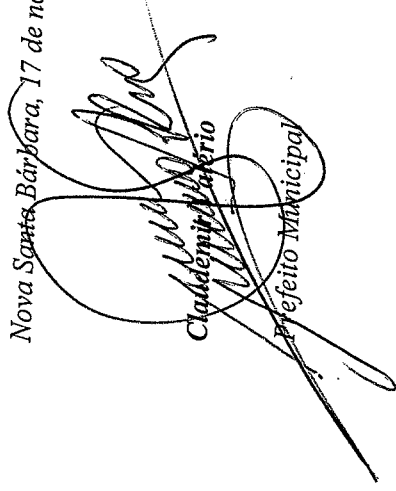


NOVA SANTA BÁRBARA

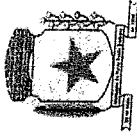
- I - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;
- II - do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;
- III- de cursos relacionados à sua área de atuação.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 17 de novembro de 2.014


Cláudio Antônio
Prefeito Municipal

Publicado em	19	/	11	/	2014
Nº D. O. E. nº	403				
Nº D. O. I. nº	2014				
Jornal	Nova Santa Bárbara				



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 066/2017

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme disposto na legislação deste Município, resolve:

NOMEAR

Art. 1º - Fica nomeada a funcionária abaixo relacionada, para o Cargo de Confiança, abaixo definido, com remuneração estabelecida no anexo VI do plano de Cargos e Carreira.

Nome	R.G.	Cargo	Símbolo
Daice Tosfi dos Santos	4.873.903-2	Controle Interno	FG

disposições em contrário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Santa Bárbara, 16 de maio de 2017.


Eric Kondo
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.561.080/0001-60

ERRATA

Em virtude de erro de digitação na Portaria nº 066/2017 de 16/05/2017 que nomeou Daice Tosti dos Santos, publicada no Diário Oficial do Município na data 16/05/2017, no jornal a Cidade Regional de Cornélio Procopio-PR, em data de 17/05/2017, o seguinte:

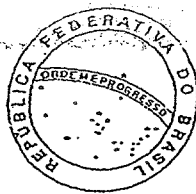
ONDE SE LÊ: Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário;

LEIA-SE: Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 17 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 06 de junho de 2017.

Eric Kondo

Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



DIPLOMA

Instituto Monitor S/C Ltda.

ENTIDADE MANTENEDORA
DIRETORIA DE ENSINO - CENTRO - SP

Instituto Monitor

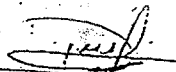
UNIDADE ESCOLAR DE ENSINO A DISTANCIA
CREDENCIADO PELO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO ATRÁVES DO PROCESSO Nº 04/2005 E PARECER Nº 252/2005,
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO DE 30/07/2005, PÁGINA 27.

O Diretor do Instituto Monitor, de acordo com o artigo 80 da Lei Federal nº 9394/96 e artigo 5º Decreto nº 5622/05 e com o disposto no Estatuto Escolar, certifica que o(a) aluno(a):

Daice Tosti Dos Santos

natural de SANTA CECILIA DO PAVÃO - PR, RG nº 4.873.903-2, nascida em 07 de julho de 1965; concluiu em 2007 o curso de
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE
de nível médio, com direito ao exercício profissional nos termos da legislação em vigor.

São Paulo, 14 de Março de 2007


Aluno(a)


Secretário(a)


Diretor(a)

2547

Nome do(a) Aluno(a): DAICE TOSTI DOS SANTOS

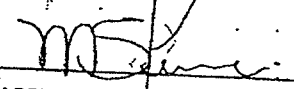
RG: 4.873.903-2

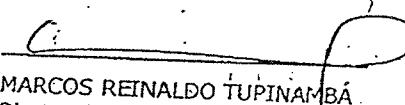
Componentes Curriculares

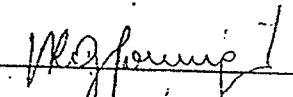
Módulo I - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA MATEMÁTICA BÁSICA CONTABILIDADE BÁSICA INTRODUÇÃO À GESTÃO DE NEGÓCIOS	Nota / Menção	Data do Exame
Módulo II - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE ASSISTENTE CONTÁBIL MATEMÁTICA FINANCEIRA / ESTATÍSTICA CONTABILIDADE GERAL ECONOMIA E MERCADOS INFORMÁTICA APLICADA REDAÇÃO TÉCNICA	5.5 8.0 6.0 6.5 6.5 5.5 5.0 9.5 5.5	03/03/2005 20/09/2004 27/07/2006 13/10/2006 03/03/2005 11/10/2006 28/07/2006 02/03/2005 02/03/2005
Módulo III - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE ANALISTA CONTÁBIL PSICOLOGIA ORGANIZACIONAL CONTABILIDADE DE CUSTOS DIREITO, LEGISLAÇÃO E ÉTICA CONTABILIDADE INDUSTRIAL CONTABILIDADE GERENCIAL	8.0 6.0 5.0 8.0 8.0	28/07/2006 27/02/2007 10/10/2006 27/02/2007 28/02/2007
ESTÁGIO SUPERVISIONADO - 184 horas	8.0	28/02/2007

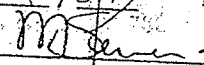
Concluiu o Ensino Médio no(a) Colégio Estadual "Antonio Carlos Gomes" - Ensino Fundamental e Médio - Nova Santa Bárbara - PR, no ano de 1993.

Diploma expedido conforme Termo de Expedição de Diploma nº 31 lavrado à página 31 do livro nº 99 em 14/03/2007.

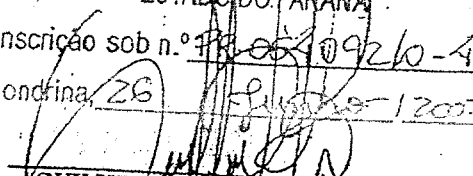

MARILANE DE SOUZA LIMA
Secretária de Escola
23.303.780-9 - SP


MARCOS REINALDO TUPINAMBÁ
Diretor de Escola
22.813.920-X - SP


NORMA REGINA G. DOMINGOS
SUPERVISOR DE ENSINO
RG: 4.592.297 - REG. MEC. 57.134

GDAE
Visto Confere..
Nº 007724228/8
Data: 17/04/07
Assinatura: 

Marilane de Souza Lima
Secretária de Escola
RG: 23.303.780-9

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE I
ESTADO DO PARANÁ
Inscrição sob n.º PR-05409210-4
Londrina, 26 de Junho de 2007

GUILHERME CRISTIANO RIBEIRO
Assistente Regional



FACULDADE EDUCACIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO



O Diretor Geral da Faculdade Educacional de Cornélio Procópio, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 07 de julho de 2008 do Curso de Administração e a colação de grau em 05 de setembro de 2008, confere o título de

Bacharel em Administração

a
Daice Tosti dos Santos,

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 07 de julho de 1965,
portadora da Carteira de Identidade n.º 4.873.903-2/PR

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Cornélio Procópio, 28 de fevereiro de 2011

Prof.ª Maria Helena Moscatto
Secretária Geral

Diplonada

Prof. José Antonio da Conceição
Diretor Geral

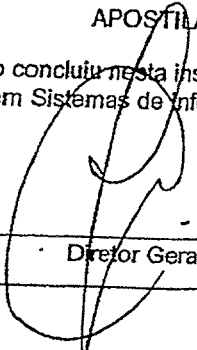
Curso de
ADMINISTRAÇÃO

Reconhecido pela Portaria Normativa n.º 40,
publicada no D.O.U. de 12/12/2007.

Faculdade Educacional de Comélio Procópio

APOSTILA

O diplomado concluiu nesta instituição de ensino a
habilitação em Sistemas de Informação Gerencial.



Diretor Geral

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
REITORIA

SECRETARIA ESPECIAL DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 48
da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na
Resolução do CNE/CES nº 12, de 13 de dezembro de 2007,

DIPLOMA registrado sob nº 37091

Livro MEPG 74 Fls. 19 Processo nº 2808/12

Ponta Grossa, 10 de julho de 20 13.


Silviane Buss Tupich
Secretária

Por delegação de competência do Reitor,
conforme Portaria nº 38 de 17 de março de 2008.



ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

RECONHECIDA PELO DECRETO FEDERAL N.º 77.583 DE 11/05/1976, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 12/05/1976.



CERTIFICADO

Concedido a Daice Tosti dos Santos por ter concluído o curso de Pós-Graduação em Gestão Pública Municipal, em nível de Especialização, com 480 horas, aprovado pelo Departamento de Administração, através da Resolução N.º 035/09, de 07/05/2009, e promovido por esta Universidade no período de 17 de setembro de 2010 a 16 de agosto de 2012.

Maringá, 19 de novembro de 2012.

Prof. Ms. Marcos Irã Ribas
Coordenador

Elisário Ribeiro Junior
Diretor de Assuntos Acadêmicos



HISTÓRICO

Disciplina(s):	Ministrante(s):	Carga Horária Teór. Prát. Total	%Freq.	Nota	Situação Final
DESENVOLVIMENTO E MUDANÇAS NO ESTADO BRASILEIRO	Antonio Gomes de Assumpção, Mestre em Economia Rural Juliano Graciano Trifilin, Doutor em Economia	30 0 30	100	8,5	Aprovado(a)
ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS	Celia Baldin, Mestre em Administração Valter Afonso Vieira, Doutor em Administração	30 0 30	100	8,5	Aprovado(a)
ESTADO, GOVERNO E MERCADO	Natalino Henrique Medeiros, Doutor em Economia Mércia Isaiete, Doutora em Ciências Economia Aplicada	30 0 30	100	8,8	Aprovado(a)
GESTÃO DE REDES PÚBLICAS E COOPERAÇÃO	Antonio Carlos dos Campos, Doutor em Desenvolvimento Economico Mauricio Rainard do Nascimento, Doutor em Administração de Empresas	30 0 30	100	8,0	Aprovado(a)
GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA	Marcos Quaresma Xavier, Mestre em Contabilidade Kerla Mattiello, Mestre em Administração	30 0 30	100	10,0	Aprovado(a)
GESTÃO LOGÍSTICA	Ricardo Luis Lopes, Doutor em Ciências Economia Aplicada Valdir Gomes, Mestre em Engenharia de Produção	30 0 30	100	9,0	Aprovado(a)
GESTÃO TRIBUTÁRIA	Amir Teles da Silva, Doutor em Engenharia de Produção Nilton Facchi, Mestre em Contabilidade e Controladoria	30 0 30	100	9,0	Aprovado(a)
INDICADORES SOCIOECONÔMICOS NA GESTÃO PÚBLICA	Ademir Masahiro Morbis, Mestre em Ciências Contabilidade Financeira Esmilson Aparecido da Silva, Mestre em Administração	30 0 30	100	9,5	Aprovado(a)
INTRODUÇÃO À EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	Maria Luiza Furtan Costa, Doutora em Educação João Baillista Pereira, Mestre em Educação	30 0 30	100	9,4	Aprovado(a)
METODOLOGIA DA PESQUISA	Laudenir Aparecido Galina, Mestre em Economia Cláudia Mendes Coutinho Pepesca, Doutora em Administração	30 0 30	100	9,1	Aprovado(a)
O ESTADO E OS PROBLEMAS CONTEMPORÂNEOS	Nélio Lúcio Peres Gualido, Doutor em Economia de Empresas Jaime Graciano Trifilin, Doutor em Economia	30 0 30	100	8,5	Aprovado(a)
O PÚBLICO E O PRIVADO NA GESTÃO PÚBLICA	Osmar Gasparotto, Mestre em Administração Ivan Aparecido Ruiz, Doutor em Ciências das Relações Sociais	30 0 30	100	7,3	Aprovado(a)
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO GOVERNAMENTAL	Paulo Moreira de Rosa, Doutor em Engenharia de Produção José Santo Dal Bem Pires, Doutor em Engenharia de Produção	30 0 30	100	9,8	Aprovado(a)
PLANO DIRETOR E GESTÃO URBANA	Cíntia Elizete Babioto, Mestre em Geografia Beatriz Fleury e Silva, Mestre em Engenharia Civil	30 0 30	100	8,5	Aprovado(a)
POLÍTICAS PÚBLICAS	Amélia Maria Goldberg Godoy, Doutora em Meio Ambiente Romildo de Oliveira Moraes, Doutor em Ciências Contábeis	30 0 30	100	9,7	Aprovado(a)
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	Keiko Shinzaki, Mestre em Administração Gláucia de Souza Munhoz, Doutora em Geografia	30 0 30	100	8,0	Aprovado(a)

Trab. de Conc. de Curso: ATENDIMENTO AO USUÁRIO DO SERVIÇO PÚBLICO. Total da Carga Horária Curada: 480

Nota: 7,0 Data: 23/11/2011

Orientador(a): Kerla Mattiello, Mestre em Administração Resultado: Aprovado(a)

Este curso obedeceu a todas as disposições da Resolução n.º 001/2007 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Credenciada pelo Ministério da Educação para ofertar cursos superiores a distância, pela Portaria Ministerial n.º 3.242, de 18/10/2004, publicada no D.O.U. de 19/10/2004.

Registro N.º: 1650/2012-DA
Livro: RPGE-42
Folhas: 174
Data do Registro: 19/11/2012

63311

Maringá, 19 de novembro de 2012.

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO:
De 7,0 a 10,0 = Aprovado
De 0,0 a 6,9 = Reprovado
Frequência Obrigatória Mínima 75%



ESCOLA DE
GESTÃO PÚBLICA

EGP



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

TCEPR

Certificado de Participação

Dal

Conferido à: DAICE TOSTI DOS SANTOS

CPF: 590.534.029-34

Município/UF: NOVA SANTA BÁRBARA-PR

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

CC

Evento: X FÓRUM DE LICITAÇÕES SEGUNDO O TRIBUNAL DE
CONTAS DO PARANÁ

Data/Período: 26 À 27 DE SETEMBRO DE 2017

Local: TEATRO MÃE DE DEUS

Município/UF: LONDRINA-PR

Carga Horária: 13 horas

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Introdução e Enquadramento LC 147
LC 147: Licitações Exclusivas
Gestão e Fiscalização de Contratos
LC 147: Prioridade de Contratação
LC 147 e o Sistema de Registro de Preços

Curitiba, 2 de Outubro de 2019

Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública

Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certificado de Participação

Data:

Conferido à: DAICE TOSTI DOS SANTOS

CNPJ: 590.534.029-34

Município/UF: NOVA SANTA BÁRBARA-PR

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

CO

Evento: CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE - ÊNFASE
EM PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR

Data/Período: 10 DE OUTUBRO DE 2017

Local: UNOPAR - UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ - CATUAÍ

Município/UF: LONDRINA-PR

Carga Horária: 7 horas

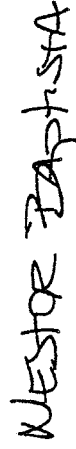
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Dificuldades no planejamento, Instrumentos de Contratualização
- Fontes de Financiamento, Incentivo Financeiro, Orçamentos, Documento descritivo
- Controle, Monitoramento e Avaliação, Aferição de resultados, Indicadores gerais e específicos
- Prestação de contas, Contratualização e Índice de pessoal, OSCIP e licitação, Termo de Referência, Canais de Denúncia

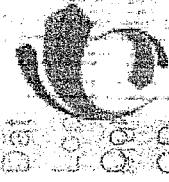
Curitiba, 2 de Outubro de 2019



Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública



Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



ESCOLA DE
GESTÃO PÚBLICA

TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado de Participação

Data:

Local:

Conferido à: DAICE TOSTI DOS SANTOS

CPF: 590.534.029-34

Município/UF: NOVA SANTA BÁRBARA-PR

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

Evento: CONTROLE INTERNO NA VISÃO DO TCE/PR

Data/Período: 7 A 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Local: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

Município/UF: CURITIBA-PR

Carga Horária: 12 horas

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- A Função do Controle Interno
- Controle Interno versus Controles Internos
- Enfoque Legal do Controle Interno / Atuação da Unidade de Controle Interno
- Controles Internos de Gestão
- Avaliação de Controles Internos
- Plano de Ação do Controle Interno
- Introdução à Auditoria Interna
- Auditoria de Conformidade / Auditoria Operacional
- Auditoria Contábil e Financeira

Curitiba, 3 de Março de 2020

Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública

Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



EGP

ESCOLA DE
GESTÃO PÚBLICA



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado de Participação

Data:

Conferido à: **DAICE TOSTI DOS SANTOS**

CPF: **590.534.029-34**

Município/UF: **NOVA SANTA BÁRBARA-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**

CO

Evento: **SERVIÇOS PÚBLICOS NO BRASIL E A NOVA LEI DE
PROTEÇÃO AO USUÁRIO – LEI 13.460/2017**

Data/Período: **1 DE FEVEREIRO DE 2018**

Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **9 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Aspectos históricos do serviço público.
- Classificação das Atividades do Estado no Brasil.
- Serviço público e atividade econômica em sentido estrito.
- Conceito de serviço público: doutrina, lei e jurisprudência.
- Competências constitucionais para a prestação de serviços públicos.
- Princípios gerais dos serviços públicos.
- A proteção do usuário de serviço público na Constituição Federal e na Lei 13.460/17.
- Direitos e deveres dos usuários.
- Direito de Reclamação e as ouvidorias.
- Avaliação do serviço público prestado.

Curitiba, 2 de Outubro de 2019

Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública

Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



ESCOLA DE
GESTÃO PÚBLICA

TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado de Participação

Data: 01/10/2019

Local: Curitiba

Conferido à: DAICE TOSTI DOS SANTOS

CPF: 590.534.029-34

Município/UF: NOVA SANTA BÁRBARA-PR

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

Evento: CONTROLE INTERNO NA VISÃO DO TCE/PR - LONDRINA

Data/Período: 7 À 8 DE MARÇO DE 2018

Local: CINE TEATRO OURO VERDE

Município/UF: LONDRINA-PR

Carga Horária: 14 horas

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

A Função do Controle Interno
 Controle Interno *versus* Controles Internos
 Enfoque Legal do Controle Interno / Atuação da Unidade de
 Controle Interno
 Controles Internos de Gestão
 Avaliação de Controles Internos
 O Controle Interno Aplicado às Parcerias e Convênios
 Auditoria Contábil
 Auditoria Financeira
 As Licitações e o Controle interno

Curitiba, 2 de Outubro de 2019

Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública

Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



ESCOLA DE
GESTÃO PÚBLICA

TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado de Participação

Data

Local

Conferido à: DAICE TOSTI DOS SANTOS

CPF: 590.534.029-34

Município/UF: NOVA SANTA BÁRBARA-PR

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

Evento: CONTABILIDADE PÚBLICA PELO TCE-PR

Data/Período: 5 DE SETEMBRO DE 2019

Local: TEATRO MÃE DE DEUS

Município/UF: LONDRINA-PR

Carga Horária: 7 horas

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Registros Patrimoniais

Consolidação das Demonstrações Contábeis

Notas Explicativas

Aspectos Polêmicos do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária Aspectos Polêmicos das Demonstrações Contábeis

Registros Contábeis e o SIM/AM (aspectos polêmicos)

Processos de fiscalização do TCE na área contábil e fiscal

Cultura Lei das Finanças Públicas

Principais demandas contábeis atendidas no TCE

Curitiba, 3 de Março de 2020

Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública

Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certificado de Participação

Dal

Conferido à: DAICE TOSTI DOS SANTOS

CPF: 590.534.029-34 Município/UF: NOVA SANTA BÁRBARA-PR

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

CO

Evento: ACÓRDÃOS DO TCE/PR PONTOS POLÊMICOS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E TRANSF. VOLUNTÁRIAS

Data/Período: 27 DE SETEMBRO DE 2019

Local: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

Município/UF: CORNÉLIO PROCÓPIO-PR

Carga Horária: 7 horas

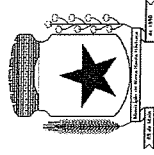
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- PONTOS CONTROVERTIDOS DAS LICITAÇÕES
 - Qualidade nas contratações
 - Publicidade
 - Visita Técnica
 - Planilha de Custos
 - Registro de Preços
 - Acórdãos recentes em Transferências Voluntárias

Curitiba, 3 de Março de 2020

Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública

Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



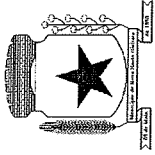
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, ☎(43) 3266.8100 - CNPJ nº 95.561.080/0001-60
E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2019

Nº	Período avaliado	Sector	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada *	% ou amostra avaliada	Conclusão
01	Fevereiro	Contábil	Acompanhamento dos limites da Dívida Consolidada Líquida, das Garantias e Contra garantias de Valores e das Operações de Crédito do Poder Executivo, conforme a LRF N° 101/2000 - RGF	Relatórios	100%	REGULAR
02	Março Abril Maio Agosto Outubro Dezembro	RH	Acompanhamento dos limites dos gastos com pessoal dos Poderes Executivo, conforme a LRF N° 101/2000 - RGF	Relatórios	100%	REGULAR
03	Fevereiro	Saúde	Análise de Controle de Bordo dos veículos da Saúde	Diários	100%	REGULAR
04	Março Agosto Outubro	Contábil	Acompanhamento das despesas com MDE, FUNDEB, e SAÚDE, se está dentro dos índices mínimos legais (25%, 60% e 15%, respectivamente)	Relatórios	100%	REGULAR
05	Janeiro Março Maio Julho Setembro Novembro	Contábil	Acompanhamentos dos envios de dados ao SIM AM	Visita ao site do TCE_PR e Impressão dos Recibos de fechamento	100%	REGULAR
06	Fevereiro Julho	RH	Auditoria sobre a legalidade das admissões de pessoal do Poder Executivo	Conferencias	100%	REGULAR
07	Março Maio Julho Outubro Dezembro		Acompanhamentos das Publicações do Diário Oficial	Site	100%	REGULAR
08	Março		Elaboração de relatório e parecer sobre a consistência do sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal, (FUNDOS - AUTARQUIAS)	Relatório	100%	REGULAR

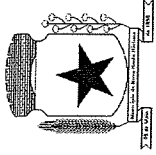


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, ☎(43) 3266.8100 - CNPJ nº 95.561.080/0001-60
E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

09	Março		destinado ao TCE/PR.	Relatório	100%	REGULAR
			Elaboração de relatório e parecer relativo à aplicação dos recursos vinculados à MDE, destinado ao TCE/PR.			
10	Março	SAUDE	Elaboração de relatório e parecer relativo à aplicação dos recursos vinculados à SAÚDE, destinado ao TCE/PR.	Relatório	100%	REGULAR
11	Março		Verificar se todos os documentos que devem ser entregues ao TCE/PR para o exame das contas.	Relatório	100%	REGULAR
12	Janeiro Março Maio Julho Setembro Novembro	Contábil	Verificação tempestividade das publicações dos RREO's e seus anexos, em até 30 dias após o encerramento do bimestre, de acordo com os art. 52 e 53 da LRF N° 101/2000	Relatório	100%	REGULAR
13	Maio Dezembro		Verificação ao atendimento ao art. 48 e seu parágrafo único, e art. 48-A, da LRF N° 101/2000, com referência à Transparência.	Site	80%	REGULAR
14	Agosto	Licitação	Auditoria de acompanhamento dos procedimentos licitatórios em andamento, dos Poderes Executivo (Fundos e Autarquias)	Análise documental	25%	REGULAR
15		Tesouraria	Auditoria para verificar a correta movimentação e aplicação do dinheiro nas contas correntes e contas aplicação	Visita <i>in loco</i>	100%	REGULAR
16	Dezembro	Tributação	Auditoria para verificar o lançamento e a cobrança dos tributos de competência municipal	Verificação de documentos de lançamentos	100%	REGULAR
17	Dezembro	Tributação	Auditoria para averiguar a efetividade das ações de	Verificação de documentos de lançamentos	100%	REGULAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, ☎(43) 3266.8100 - CNPJ nº 95.561.080/0001-60
E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

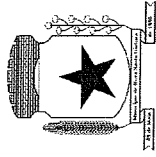
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

18	Novembro	RH	cobrança da dívida ativa e dos títulos executivos emitidos pelo TCE	Relatório	100%	REGULAR
19	Janeiro Abril Julho Setembro Novembro	Contábil	Auditoria sobre a execução da folha de pagamento do Poder Executivo (Fundos e Autarquias)	Relatório	100%	REGULAR
20	Outubro	OBRAS	Auditoria de acompanhamento sobre Empenhos, Liquidações, Notas Fiscais e Pagamentos.	Sistema frota	70%	REGULAR
21	Janeiro Maio Setembro	Contábil	Auditoria sobre a manutenção da frota de veículos e equipamentos dos Poderes Executivo (Fundos e Autarquias)	Participação	100%	REGULAR
22	Dezembro	Executivo	Acompanhamento das Audiências Públicas do PPA – LDO – LOA e Quadrimestrais. Plano de Trabalho	Apresentação do Plano de Trabalho 2020 ao Chefe do Poder Executivo para conhecimento e aprovação	100%	REGULAR

REGULAR

É o Parecer do Controlador.

Daice Tosti dos Santos
Controladora Interna



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, ☎(43) 3266.8100 - CNPJ nº.95.561.080/0001-60
E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

6. Síntese das avaliações

6.1 - Planos e Políticas de Governo	
Cumprimento das metas contidas no Plano Plurianual	REGULAR
Eficácia da aplicação das políticas de governo	REGULAR
Estimativas da receita em bases conservadoras	REGULAR

Cumprimento das metas contidas no Plano Plurianual

Analisando os Planos e Políticas de Governo, estabelecidas no Plano Plurianual, para o exercício financeiro, verificamos a meta inicial conforme dados desta planilha um montante de R\$ 16.628.400,00, houve suplementações e cancelamentos restando um montante autorizado de R\$ 19.528.860,67 e sendo empenhado no presente exercício financeiro o montante de R\$ 15.592.769,96 restando um saldo final de R\$ 3.936.090,71, caracterizando que as metas contidas no Plano Plurianual foram executadas (REGULARMENTE)

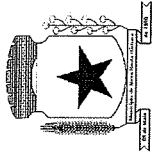
Eficácia da aplicação das políticas de governo

Verificou-se que no exercício financeiro de 2019, as metas estabelecidas nos planos políticos de Governo contidas no Plano Plurianual foram executadas com regularidade e que pelos índices de aplicação a eficácia ficou demonstrada apesar da dificuldade de ser medida, pois deveria ser feita a cada setor onde os recursos são aplicados, pelos índices apresentados nosso parecer é pela **REGULARIDADE**

Estimativas da receita em bases conservadoras

Analisando a projeção da receita nos 4 (quatro) exercícios que compõe o Plano Plurianual, constatamos que a base utilizada está dentro dos limites de expansão normais do Município sendo que a alíquota das estimativas de um exercício para o outro foi em média 7%. Nosso parecer é pela **REGULARIDADE**.

6.2 Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	REGULAR
Ações e programas do PPA previstos para o período	REGULAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, ☎ (43) 3266.8100 - CNPJ nº 95.561.080/0001-60
E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

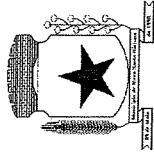
6.3 Execução Orçamentária	
Realização da receita e renúncia fiscal	REGULAR
Medidas para cobrança da dívida ativa	REGULAR
Programação financeira e congelamento de dotações	REGULAR
6.4 Alterações Orçamentárias	
Créditos suplementares	REGULAR
Créditos especiais	REGULAR
Créditos extraordinários	REGULAR

6.5 Regimes Próprios de Previdência Social	
Repasses das contribuições retidas e patronal, bem como dos aportes para amortização do déficit em conformidade com o cálculo atuarial	NÃO SE APLICA
Pagamentos dos parcelamentos das dívidas com a previdência própria	NÃO SE APLICA

REGULAR

É o Parecer do Controlador.

Daice Toñi dos Santos
Controladora Interna

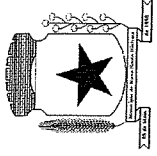


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, ☎ (43) 3266.8100 - CNPJ nº 95.561.080/0001-60
E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

6.6 Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB				
Ato de nomeação dos membros (Anexar cópia do ato a este relatório)		PORTARIA Nº050/2019		
O Ato de Nomeação dos Membros do FUNDEB está de acordo com a regulamentação Legal. REGULAR				
COMPOSIÇÃO Representantes do Governo Municipal: nº 06 Representação: nº 05 REGULAR		Presidente Vice Presidente 9 membros		
Funcionamento – Regularidade das reuniões As reuniões estão estabelecidas no regimento interno do FUNDEB		REGULAR		
Data	Nº Membros	Conselho	Informações Administrativas	Parecer
29/01/2019	7	CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB	Análise de ciclos	REGULAR
15/03/2019	8	CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB	Análise de Prestação de Contas	REGULAR
15/04/2019	6	CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB	Atribuições e Competências do Conselho	REGULAR
16/05/2019	7	CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB	Análise de Prestação de Contas	REGULAR
11/06/2019	7	CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB	Transferência de Veículo	REGULAR
05/08/2019	7	CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB	Laudos dos Ônibus	REGULAR
10/10/2019	6	CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB	Análise de Prestação de Contas	REGULAR
13/12/2019	7	CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB	Análise de Prestação de Contas	REGULAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

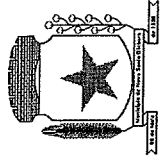
Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, ☎ (43) 3266.8100 - CNPJ nº 95.561.080/0001-60
E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Qualidade das informações prestadas	
Estão servindo de base para análise de avaliações do Conselho Municipal do FUNDEB, que são Receitas Realizadas, despesas realizadas e índices atingidos.	REGULAR
Parecer do Conselho sobre as contas de 2019 (Anexar cópia do Parecer a este relatório assinado pelo Presidente e demais membros do Conselho).	REGULAR
Parecer do Conselho em relação à remuneração do magistério aplicação de no mínimo 60% das receitas do FUNDEB no exercício de 2019	REGULAR (93,43%)
Parecer do Conselho em relação à aplicação, no exercício de 2019, de, no mínimo, 95% dos recursos do FUNDEB	REGULAR (1,40%)

REGULAR
É o Parecer do Controlador.

Daice Tosti dos Santos
Controladora Interna



Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

PORTARIA N.º 050/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, ESTADO DO

PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

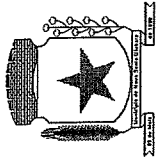
Art. 1º - Nomear os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB e de Valorização da Educação, denominado CACS/FUNDEB, conforme abaixo:

TITULARES:

Nome	CPF	Função	Segmento que Representa
Marco Antônio de Assis Nunes	098.070.019-19	Vice-Presidente	Representante do Poder Executivo Municipal. ¹
Cristiane Inácio Rezende	042.443.409-12	Membro	Representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura. ²
Kelly Cristina Jacob Silva	065.396.509-57	Membro	Representante dos Professores da Educação Básica. ³
Adélia Madalena Cardoso Ferreira	667.485.349-68	Membro	Representante dos Diretores das Escolas de Educação Básica Pública. ⁴
Rosa Lumie Tashima Bignardi	631.554.439-87	Membro	Representante dos Servidores Técnico- Administrativos das Escolas de Educação Básica. ⁵
Vanessa Sgobbi Rodrigues	011.880.291-77	Membro	Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica. ¹
Flaviana Cristani	040.851.319-58	Presidente	Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica. ²
Meire Aparecida Guimarães Souza	068.109.049-99	Membro	Representante dos Estudantes da Educação Básica. ³
Devanir Ribeiro Farias	960.761.439-91	Membro	Representante dos Estudantes da Educação Básica. ⁴
Jeferson Alexandre Rodrigues	051.927.719-86	Membro	Representante do Conselho Tutelar. ⁶
Marilene Pereira de Oliveira	033.868.419-02	Membro	Representante do Conselho Municipal de Educação. ⁵

SUPLENTE:

Nome	RG	Função	Segmento que Representa
Daniela Corsi Vicente	042.731.939-06	Suplente	Representante do Poder Executivo Municipal. ¹
Benedita de Fátima Muniz da Cunha	329.538.959-49	Suplente	Representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.
David Jeferson dos Santos	050.971.509-41	Suplente	Representante dos Professores da Educação Básica.
Maurílio Shiniti Inoue	004.554.849-88	Suplente	Representante dos Diretores das Escolas de Educação Básica Pública.
Vilma Aparecida dos Santos	026.976.659-60	Suplente	Representante dos Servidores Técnico- Administrativos das Escolas de Educação Básica.



Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Estado do Paraná

C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Vanessa Ruy de Carvalho Teixeira	306.684.718-75	Suplente	Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica.
Elaine Aparecida da Silva	109.502.329-20	Suplente	Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica.
Josenir Almeida dos Santos	848.028.049-20	Suplente	Representante dos Estudantes da Educação Básica.
José Luiz da Silva	182.125.998-09	Suplente	Representante dos Estudantes da Educação Básica.
Amanda Larissa Nocko dos Santos Nogueira	065.754.139-78	Suplente	Representante do Conselho Tutelar.
Joelma Alves da Silva	055.070.409-40	Suplente	Representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eric Kondo

Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB (PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)




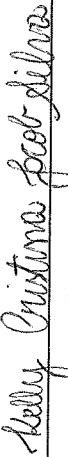
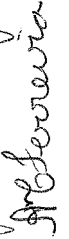
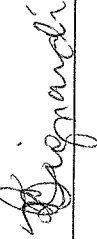

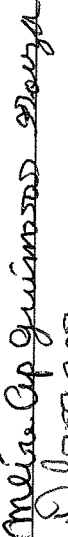


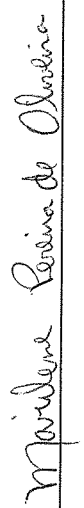
1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Nova Santa Bárbara, em atendimento às exigências legais, notadamente os arts. 24 e 27 da Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2019, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, é de parecer pela REGULARIDADE das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2019, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na lei n.º 11.494/2007 e Lei n.º 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:
 - I) Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
 - II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;
 - III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:
 - a) a arrecadação realizada no exercício;
 - b) a execução da despesa orçamentária autorizada;
 - c) a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;
 - d) as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;
 - IV) Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais do magistério, empenhadas nos termos do art. 22 da Lei n.º 11.494/2007 (no código específico do SIM/AM), podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;
 - V) Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (40%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica, nos termos dos arts. 2.º e 21 da Lei n.º 11.494/2007, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar que não foram constatadas ofensas às normas.

VI) Com relação ao saldo máximo, de até 5%, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro trimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens V e VI, deste parecer, cumpre o mínimo de 95% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória.

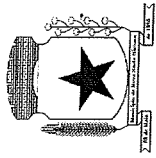
3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o Parecer.

Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB e demais membros

	Nome	Cargo	Assinatura
1.	Flaviana Cristani	Presidente	
2.	Marco Antônio de Assis Nunes	Vice Presidente	
3.	Cristiane Inácio Rezende	Membro	
4.	Kelly Cristina Jacob Silva	Membro	
5.	Adélia Madalena Cardoso Ferreira	Membro	
6.	Rosa Lumie Tashima Bignardi	Membro	
7.	Vanessa Sgobbi Rodrigues	Membro	
8.	Meire Aparecida Guimarães Souza	Membro	
9.	Devanir Ribeiro Farias	Membro	
10.	Jeferson Alexandre Rodrigues	Membro	
11.	Marilene Pereira de Oliveira	Membro	

ATENÇÃO: Verificar se a conclusão manifestada no item 1 não está em contradição com as contidas nos subitens IV, V e VI, do item 2.

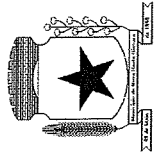


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, ☎(43) 3266.8100 - CNPJ nº 95.561.080/0001-60
E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

6.7 Conselho Municipal de Saúde				
Ato <u>Nomeia os membros efetivos e suplentes do CMS</u>				
<u>Ato de nomeação dos membros</u> (Anexar cópia do ato a este relatório)				
Composição				
Funcionamento – regularidade das reuniões Conforme Regimento Interno do CMS				
Data	Nº Presentes	Conselho	Informações Administrativas	Parecer
29/01/2019	7	CONSELHO MUNICIPAL SAÚDE	Votação Diversos assuntos da área da Saúde como a apresentação do PAS (Programação Anual de Saúde)	REGULAR
05/02/2019	12	CONSELHO MUNICIPAL SAÚDE	Medidas disciplinares área da saúde	REGULAR
27/03/2019	67	CONSELHO MUNICIPAL SAÚDE	Apresentação do Relatório Anual de Gestão ref. 2018	REGULAR
29/04/2019	7	CONSELHO MUNICIPAL SAÚDE	Plano de Aplicação do Recurso de Custeio	REGULAR
03/07/2019	6	CONSELHO MUNICIPAL SAÚDE	Retrospectiva da Conferência de Saúde	REGULAR
01/08/2019	8	CONSELHO MUNICIPAL SAÚDE	Irregularidades sanadas	REGULAR
11/09/2019	8	CONSELHO MUNICIPAL SAÚDE	Plano de ação contra o ataque de Sarampo	REGULAR
11/10/2019	7	CONSELHO MUNICIPAL SAÚDE	Reprogramação do Plano de aplicação do recurso de custeio aos programas Apsus, Saúde Bucal, Família Paranaense	REGULAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, ☎ (43) 3266.8100 - CNPJ nº.95.561.080/0001-60
E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

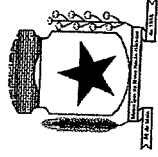
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

30/10/2019	6	CONSELHO MUNICIPAL SAÚDE	Informações de que foram sanados alguns problemas referente a Motorista.	REGULAR
26/11/2019	13	CONSELHO MUNICIPAL SAÚDE	Averiguação dos serviços de endemias do Município com representante da 18ª Regional	REGULAR
10/12/2019	7	CONSELHO MUNICIPAL SAÚDE	Apresentação do Plano de aplicação do recurso de custeio aos programas APSUS, Saúde Bucal, Família Paranaense, identificando seus valores	REGULAR
Qualidade das informações prestadas				
Foram suficientes para análise e Parecer do conselho de Saúde				
Parecer do Conselho sobre as contas de 2019 (Anexar cópia do Parecer a este relatório assinado pelo Presidente e demais membros do Conselho).				
REGULAR				

REGULAR

É o Parecer do Controlador.

Daice Tosti dos Santos
Controladora Interna



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

DECRETO Nº 0111/2020

SÚMULA: Nomeia os membros eleitos para compor a Direção do Conselho Municipal de Saúde – CMS de Nova Santa Bárbara.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA, Senhor Eric Kondo, no uso das suas atribuições legais e regimentais:

DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados os membros eleitos para compor a mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde – CMS de Nova Santa Bárbara, pelo período quadrienal compreendido entre 2020 a 2023, que será composto dos seguintes membros:

COMPOSIÇÃO MESA DIRETORA DO CONSELHO DE SAÚDE:


Presidente: Otávio Rodrigues de Oliveira

Vice Presidente: Antônio Cláudio Ferreira da Cruz

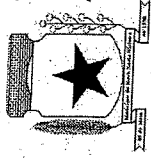
Secretária Executiva: Vanessa Ruy de Carvalho Teixeira

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 12 de março de 2020.


Eric Kondo

Prefeito Municipal



NOVA SANTA BÁRBARA

SECRETARIA DE SAÚDE DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Antônio Joaquim Rod. 1, s/n. - Jardim, Alto da Boa Vista
Fone/Fax: (43)326. - 8050 - Nova Santa Bárbara

DECRETO Nº 004/2020

SÚMULA: Nomeia os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde – CMS de Nova Santa Bárbara.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA, Senhor Eric Kondo, no uso das suas atribuições legais e regimentais:

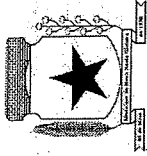
DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde – CMS de Nova Santa Bárbara, pelo período quadrienal compreendido entre 2020 a 2023, que será composto dos seguintes membros:

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE SAÚDE

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 12,5%	
1.	Secretária Municipal de Saúde 1. Michele Soares de Jesus 2. Izabel Conceição Neves
2.	Secretaria de Obras 1. Otávio Rodrigues de Oliveira 2. Reginaldo Pereira Nunes
PRESTADOR DE SERVIÇO 12,5%	
1.	Laboratório Rabelo 1. Helena Maria de Almeida 2. João Carlos Rabelo
2.	APAE 1. Lucinéia Martins Pelinzel 2. Solange Nocko Santos Nogueira
TRABALHADORES DA SAÚDE 25%	
1.	CRO 1. Camila Yuka Abe 2. Helio Fernandes
2.	COREN 1. Jackeline Franciele Ciscon 2. Eliane Aparecida Nocko
3.	CRF/ COREN 1. Maria Joana Carriel Ana Alice Santana
4.	CRM/ CRP 1. Rafaella Sardinha Agostinho 2. Dayane Thalita Silva

USUÁRIOS 50%



NOVA SANTA BÁRBARA

SECRETARIA DE SAÚDE DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Antônio Joaquim Rodrigues, s/n. – Jardim Alto da Boa Vista
Fone/Fax: (43)3266-8050 – Nova Santa Bárbara

1.	Associação Dos Agricultores Rurais	1. José Roberto dos Santos 2. José Betelho de Lima
2.	Associação Dos Moradores Do 700 Alqueires	1. Antônio Denilson de Lima 2. José Carlos Feliciano
3.	Igreja Assembleia De Deus	1. Lourival Vitor dos Santos 2. Fábio Ferreira
4.	Igreja Do Evangelho Quadrangular	1. Adélia de Souza Nogueira 2. Hellen Daniela T. Ortodia de Oliveira
5.	Associação De Moradores Vila Rural Sol Nascente	1. Cirso Teixeira 2. Ferdinando Munhoz
6.	Igreja Presbiteriana	1. Vanessa dos Santos 2. Natalie Ribeiro Trates
7.	Igreja Católica Apostólica Romana	1. Antônio Claudio Ferreira Cruz 2. Tereza da Silva Gonçalves
8.	Igreja Congregação Cristã	1. Myrian Gonçalves de Souza 2. Angelita O. Martins Pereira
SUPLENTE		
9.	Igreja Ebenser	1. Tatiana Lisboa Martins 2. Andrea Souza de Oliveira Leite

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 28 de janeiro de 2020.

Eric Kondo

Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA SANTA BÁRBARA

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVALIAÇÃO DA GESTÃO

(PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

1. O Conselho Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1.º do Art. 36, da Lei Complementar n.º 141, de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2019, do Fundo Municipal de Saúde, é de parecer pela **REGULARIDADE** das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



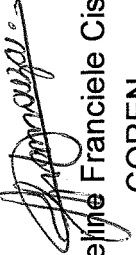

2. A opinião supra está substanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Trimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2019, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

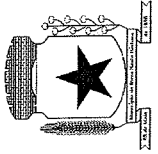
- I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;
- II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;
- III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
- IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
- V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;
- VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
- VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;
- VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;
- IX) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;
- X) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde; e
- XI) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2019, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2.º e 3.º da Lei Complementar n.º 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA SANTA BÁRBARA

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Nova Santa Bárbara, 12 de Março de 2020.

Presidente do Conselho Municipal de Saúde e demais membros	
 Otávio Rodrigues de Oliveira Presidente	 Vanessa Ruy de Carvalho Teixeira Secretário Executivo
 José Roberto dos Santos Associação dos Agricultores Rurais	 Antônio Denilson de Lima Associação dos Moradores dos Setecentos Alqueires
 Cirso Teixeira Associação dos Moradores da Vila Rural Sol Nascente	 Adélia Nogueira Igreja Quadrangular
 Vanessa dos Santos Igreja Presbiteriana	 Antônio Cláudio Ferreira da Cruz Igreja Católica
 Myriam Gonçalves de Souza Igreja Congregação Cristã	 Jackeline Franciele Ciscon COREN
 Camilla Yuka Abe CRO	 Rafaella Sardinha Agostinho CRM/CRP
 Maria Joana Carriel CRF	 Lucinéia Martins Peinçel APAE
 Helena Maria de Almeida Laboratório Rabelo	 Michele Soares de Jesus Gestor



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, ☎ (43) 3266.8100 - CNPJ nº 95.561.080/0001-60
E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

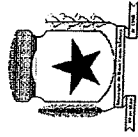
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

6.8 Comitê Municipal do Transporte Escolar	
Lei de Criação	Lei nº677/2013
Ato de nomeação dos membros	Decreto nº 041/2019
Parecer do Comitê em relação às competências descritas no Art.17 da Resolução nº 777/2013-GS/SEED	REGULAR

REGULAR

É o Parecer do Controlador.

Daice Tostidos Santos
Controladora Interna



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

DECRETO Nº 041/2019

ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Comitê Municipal do Transporte Escolar do Município de Nova Santa Bárbara, composto pelos membros abaixo, nos Termos da Instrução Normativa nº 05/2011-SEED/SUDE/DILOG, expedido pelo Superintendente de Desenvolvimento Educacional do Paraná.

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Cleide Moreira Branco da Silva
Suplente: Vilma Aparecida dos Santos

Representante de Diretores da Rede de Ensino Público Estadual

Titular: Sérgio Gomes Ferreira
Suplente: Ana Luiza Borges de Souza

Representante de Diretores da Rede de Ensino Municipal

Titular: Maurílio Shiniti Inoue
Suplente: Adélia Madalena Cardoso Ferreira

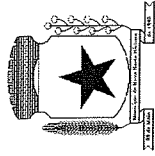
Representante de Pais de Alunos

Titular: Cristiane Inácio Rezende
Suplente: Lígia Bárbara Meira Santana

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 07/2018, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 29 de julho de 2019.


Eric Kondo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, ☎(43) 3266.8100 - CNPJ nº.95.561.080/0001-60
E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

6.9 Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
Apropriação contábil da despesa	REGULAR
Limite de gastos	REGULAR com Ressalva (56,01%)
6.10 Dívida Consolidada	
Apropriação contábil da dívida	REGULAR
Limite da dívida consolidada	regular (4,55%)
6.11 Limites Constitucionais	
Índice das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	REGULAR (31,09%)
Índice das despesas com serviços públicos de saúde	REGULAR (25,35.%)
6.12 Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)	REGULAR

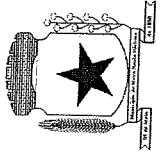
7. Considerações relevantes quanto ao item 6.

6.9 GASTOS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Os gastos com pessoal do poder executivo no exercício de 2019 atingiu o índice de 56,01% do LIMITE MÁXIMO (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) 54%, portanto REGULAR COM RESSALVA

6.11 LIMITE DE GASTOS

O LIMITE MÁXIMO (incisos I,II e III, art. 20 da LRF), dos gastos do poder executivo é de 54% tendo atingido o índice de 56,01% equivalente a 2,01%, Portanto REGULAR COM RESSALVA.



8. Demais ações desenvolvidas

- ✓ Descrever as ações desenvolvidas em face das recomendações derivadas dos procedimentos de fiscalização realizados pelo Tribunal de Contas (auditorias, inspeções, acompanhamentos/SGA, monitoramentos).
- *Pela fiscalização através do SGA em Face do Município receber Alertas sobre o índice de pessoal, foi feito recomendações ao Gestor que executou:*
 - Lei nº 882/2018
 - Lei nº 883/2018
 - Decreto nº 039/2019

9. Participação em Consórcios Intermunicipais

- ✓ Relacionar todos os Consórcios Intermunicipais dos quais o Município participe, independentemente da transferência de recursos no curso do exercício de 2019.
- ✓

CNPJ	Razão Social
18.273.727/0001-08	CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARA
03.273.207/0001-28	CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE
00.126.737/0001-55	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE PARANA

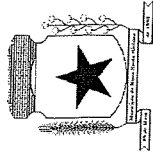
Somos pela **REGULARIDADE**.

PARECER DO CONTROLADOR SMJ.

NOVA SANTA BARBARA, 12 DE MARÇO DE 2020.

DAICE TOSTI DOS SANTOS

Controlador Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222

Fone/Fax (043) 3266-8100 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

LEI N. 882, DE 27 DE MARÇO DE 2018

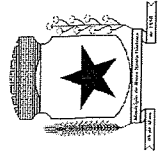
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a reduzir em 10% (dez por cento), o subsídio pago ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito e aos detentores dos cargos de Secretários Municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, aprovou, e Eu, Eric Kondo, Prefeito Municipal, no uso das minhas atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a reduzir em 10% (dez por cento), o subsídio pago ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito e aos detentores dos cargos de Secretários Municipais.

Art. 2º Em havendo a redução necessária de gastos com pessoal em conformidade com o que dispõe a LC n. 121/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, poderão os patamares de valor ser revistos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222

Fone/Fax (043) 3266-8100 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

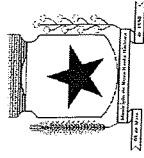
refixados, tudo de acordo com o art. 3º, inc. IV, da IN 72/2012 do TCE,
e art. 37, inc. X, da CF/88.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 27 de março de 2018.

Eric Kondo

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes n.º 222
Fone/Fax (043) 3266-8100 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60
E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

LEI N. 883, DE 27 DE MARÇO DE 2018

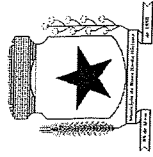
Súmula: *Autoriza o Poder Executivo Municipal (Administração Direta e Indireta – Samae) a diminuir em 10% (dez por cento) a remuneração paga a detentores de cargos comissionados no Executivo Municipal e em 50% (cinquenta por cento) os valores devidos pelo exercício de funções gratificadas, e dá outras providências.*

Considerando o contido no art. 23 da Lei Complementar n. 101/2000, bem como o contido no art. 169, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, aprovou, e Eu, Eric Kondo, Prefeito Municipal, no uso das minhas atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal (Administração Direta e Indireta – Samae) fica autorizado a reduzir em 10% (dez por cento) a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222

Fone/Fax (043) 3266-8100 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

remuneração paga a detentores de cargos comissionados e em 50% (cinquenta por cento) o valor pago pelo exercício de funções gratificadas.

Art. 2º Em havendo a redução necessária de gastos com pessoal, de conformidade com o que dispõe a LC n. 121/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, poderão os patamares anteriores de valor serem reestabelecidos.

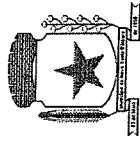
Art. 3º As demais disposições relativas aos cargos comissionados e funções gratificadas permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 27 de março de 2018.

Eric Kondo

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2019 DE 29 DE JULHO DE 2019.

SUMULA: “ESTABELECE MEDIDAS DE REDUÇÃO E CONTROLE DAS DESPESAS DE PESSOAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, Eric Kondo, no uso das atribuições Legais, e:

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas para a recondução das despesas com pessoal do Poder Executivo ao limite prudencial fixado pela LC n. 101/2000.

CONSIDERANDO, que a redução racional dos gastos com pessoal não implica uma perda de qualidade do serviço público;

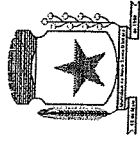
CONSIDERANDO, o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO, que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de se dar cumprimento a todos os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, que o município de Nova Santa Bárbara – Estado do Paraná, no primeiro Quadrimestre do exercício de 2018, excedeu o limite prudencial dos gastos com pessoal, estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, que o Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, se encontra em procedimento de alerta do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e a necessidade da adoção de medidas de contenção de despesas com pessoal durante o exercício de 2019, no



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

âmbito do Poder Executivo Municipal, a fim de que ocorra o restabelecimento do índice legal;

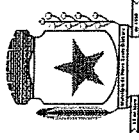
DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão observar e cumprir as seguintes ações estabelecidas para a gestão da despesa e controle do gasto de pessoal:

- Ficam suspensas a realização e o pagamento de horas extraordinárias, excetuadas as atividades de saúde, quando justificado pelo interesse público devidamente motivado perante a autoridade superior;
 - condiciona a convocação para a prestação de serviços extraordinários dos servidores não previstos o item anterior deste artigo à prévia e indispensável autorização do Departamento de Recursos Humanos, e em última análise, do prefeito municipal;
 - suspende a reestruturação ou qualquer revisão de planos de cargos, carreiras e vencimentos da Administração direta e autárquica, que impliquem em aumento da despesa de pessoal;
 - suspende a concessão de afastamentos de servidores públicos para realização de cursos de aperfeiçoamento ou outros que demandem substituição, salvo os já concedidos até a data de publicação deste Decreto;
- Parágrafo único. As situações excepcionais serão decididas pelo Prefeito Municipal, ouvido, previamente, o responsável pelo Controle Interno.

Art. 2º. Ficam suspensas a partir desta data e até a adequação dos limites com pessoal:

- I - novas nomeações de servidores em cargos de provimento em comissão e contratações temporárias, salvo as situações de necessidade excepcional, prévia e devidamente justificada e autorizada pelo Controle Interno e pelo Prefeito Municipal;
- II - novos afastamentos ou cedências de servidores com ônus para o Município, para todo e qualquer órgão;



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

III – pagamento e o gozo de licença prêmio, este último quando implicar em substituições;

Art. 3°. As licenças para tratar de interesse particular somente poderão ser autorizadas em situações que não gerem a necessidade de substituição do servidor, observados os demais requisitos exigidos para a concessão desse afastamento.

Art. 4°. São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais do Poder Executivo Municipal.

§ 1°. Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Art. 5°. As medidas ora determinadas somente poderão ser suspensas quando a despesa com pessoal da Administração Direta e Indireta seja reduzida a patamares abaixo do limite prudencial estabelecido pelo art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1°. A suspensão das medidas poderá ser gradativa, conforme se obtêm resultados positivos à redução das despesas com pessoal.

§ 2°. Caso as medidas ora adotadas não sejam suficientes para atender aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, outras poderão ser editadas, visando sempre a redução de despesas com pessoal.

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e Cumpra-se.

Nova Santa Bárbara, 29 de Julho de 2019.

Eric Kondo

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Do: Prefeito Municipal

Para: Setor de Recursos Humanos

Despacho

Em cumprimento a Lei Municipal nº 882/2018 e 883/2018 que: Autoriza o Poder Executivo Municipal a reduzir em 10% (dez por cento), o subsídio pago ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito e aos detentores dos cargos de Secretários Municipais, e respectivamente também em 10% (dez por cento) a remuneração de detentores de cargos comissionados, determino que referida redução passe a incidir imediatamente a partir da folha de pagamento do mês de setembro do corrente ano.

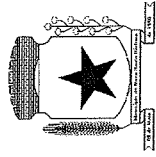
A redução deverá ser mantida enquanto perdurar o excesso de gasto com pessoal.

Cumpra-se.

Nova Santa Bárbara, 24 de setembro de 2019.

Eric Kondo

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, ☎ (43) 3266.8100 - CNPJ nº 95.561.080/0001-60
E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**AVALIAÇÃO DA GESTÃO
(PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)**

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno no exercício financeiro de 2019, do CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA-PR, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração para as medidas que entender devidas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Nova santa Bárbara, 13 de março de 2020

Somos pela **REGULARIDADE**.

PARECER DO CONTROLADOR SMJ.

NOVA SANTA BARBARA, 12 DE MARÇO DE 2020.

DAICE TOSTI DOS SANTOS

Controlador Interno

5. Certidão de Regularidade Previdenciária (CRP Certificado de Regularidade Previden)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

Ente Federativo: Nova Santa Bárbara UF: PR

CNPJ Principal: 95.561.080/0001-60

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

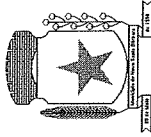
este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi exigido.



EMITIDO EM 28/11/2019
VÁLIDO ATÉ 26/05/2020

N.º 985457 -
181088

6. Publicação de Lei Municipal (Declaração)



Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara Estado do Paraná

C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

DECLARAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, com sede a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Eric Kondo, brasileiro, casado, portador da CI RG nº 5.943.184-6/PR e CPF/MF nº 018.008.959-50, residente e domiciliada nesta cidade, **DECLARA PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2019** que o item nº 4, do Anexo 5/PCA da Instrução Normativa nº 151/2020 do Tribunal de Contas, não se aplica neste Município, ou seja, não temos regime próprio de previdência.

Para que a presente surta seus jurídicos e legais efeitos, dato e assino esta, em uma única via.

Nova Santa Barbara, 13 de Março de 2020.

Eric Kondo

Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara

7. Termo de Distribuição



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº731/2020

Processo Nº: 179480/20

Data e hora da distribuição: 17/03/2020 14:28:36

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

Interessado: ERIC KONDO

Exercício: 2019

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

8. Recibo de Petição Intermediária - 187572-20, de 19-03-20



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 187572/20

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 179480/20

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **PETIÇÃO DE OUTRA NATUREZA**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Relatório do Controle Interno)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, CNPJ 95.561.080/0001-60, através do(a)**

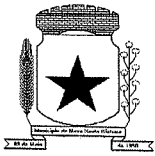
Representante Legal ERIC KONDO, CPF 018.008.959-50

Email: **kondoeric@hotmail.com**

Telefone: **32668100**

Curitiba, 19 de março de 2020 15:55:06

9. Petição (Relatório do Controle Interno)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, ☎ (43) 3266.8100 - CNPJ nº.95.561.080/0001-60
E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Nova Santa Bárbara, 12 de março de 2020.

Ofício nº CI 026/2020

Prezado Senhor

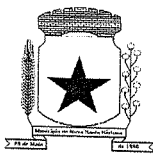
Em atenção à Instrução Normativa nº 151/2020, encaminhamos documentação desta Controladoria Interna, para que seja juntada a PCA referente ao exercício financeiro 2019.

Na certeza de estarmos contribuindo com a regularidade da Gestão, aproveito do ensejo para reiterar protestos de consideração e apreço.

*Recibido
13/03/2020*


Daice Tosti dos Santos
Controladora Interna

Exmo Sr
ERIC KONDO
Prefeito Municipal
Nova Santa Bárbara-Pr



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Modelo 2- INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 151/2020

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA-PR

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO (EXECUTIVO)

Exercício de 2019

1. Normatização

- ✓ Lei Nº 557 de 23 de agosto de 2011 que dispõe sobre o sistema de Controle interno – SCI da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº101/2000, cria Função Gratificada específica para o cargo de Controle Interno do Município de Nova Santa Bárbara e dá outras providências.
- ✓ Lei nº 752 de 17 de novembro de 2014, altera a redação da Lei nº577/2011de criação do Sistema de Controle Interno –SCI da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº101/2000, cria Função Gratificada específica para o cargo de Controle Interno do Município de Nova Santa Bárbara e dá outras providências.
- ✓ Portaria 066/2017 de 16 de maio de 2017, que nomeia Daice Tosti dos Santos ao cargo de confiança de Controlador Interno.

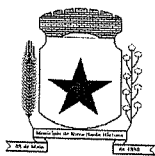
2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno no exercício de 2019 e pela emissão deste relatório

1.º CONTROLADOR	
Nome: DAICE TOSTI DOS SANTOS Rua: Benedito sueiro de Carvalho , 257 - Centro CEP: 86250-000 – Nova Santa Bárbara-PR Telefone: (43) 99116-7962 E-mail: daicetostisamae@hotmail.com	CPF:590.534.029-34 RG: 4.873.903-2
Período de responsabilidade: 17/05/2017 À 31/12/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (x) SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: Auxiliar Administrativo	
Formação (*): Técnico em Contabilidade Bacharel em Administração Pós Graduação: Gestão Pública Municipal	

(*) Apresentar documentação comprobatória, como diploma, e outros cursos na área de Controle Interno. (anexo)

Nova Santa Bárbara, 12 de março de 2020.

Daice Tosti dos Santos
Controladora Interna



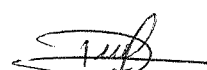
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, ☎(43) 3266.8100 - CNPJ nº.95.561.080/0001-60
E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

3. Relação de Servidores

Nome	Data da lotação/data fim	Função	Natureza do Cargo
Daice Tosti dos Santos	17/05/2017 à 31/12/2019	Controle Interno	Efetivo

Nova Santa Bárbara, 12 de março de 2020.



Daice Tosti dos Santos
Controladora Interna



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Lei nº 577/2011

SÚMULA: Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno – SCI da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da lei complementar nº 101/2000, cria Função Gratificada específica para o cargo de Controle Interno da Prefeitura do Município de Nova Santa Bárbara e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Poder Executivo do Município de Nova Santa Bárbara, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo;

Artigo 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

- a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;*
- b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.*
- c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira*



apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPÍTULO**II****DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA**

Artigo 3º - A fiscalização do Poder Executivo do Município de Nova Santa Bárbara será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

CAPÍTULO**III****DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE**

Artigo 4.º - Art. 4º. O servidor responsável pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Nova Santa Bárbara, possuirá independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades do Executivo Municipal, inclusive em relação à Autarquia Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

- I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias, no mínimo uma vez por ano;*
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;*
- III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*
- IV - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*
- V - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;*
- VI - exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta 'restos a pagar' e 'despesas de exercícios anteriores';*



VII - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo.

VIII - supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

IX - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar processados ou não;

X - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

XI - controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XII - acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nºs 14/1998 e 29/2000, respectivamente;

XIII - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XIV - verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas.

XV - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

Parágrafo único - Para o atendimento dos serviços de responsabilidade da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, fica criado o cargo de CONTROLADOR ou COORDENADOR, e respectiva remuneração, através de função gratificada, símbolo FG C, no valor de R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

CAPÍTULO

IV

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Artigo 5º. O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI será chefiado por um CONTROLADOR ou COORDENADOR, o qual se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Artigo 6º. No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Resolução, o Controlador ou Coordenador do Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Executivo Municipal de Nova Santa Bárbara, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Artigo 7º - Para assegurar a eficácia do controle interno, o SCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC 780 de 24 de março de 1995.

CAPÍTULO

V

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Artigo. 8º - Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o SCI de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Parágrafo único. Em caso da não-tomada de providências pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, o SCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

CAPÍTULO

DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

VI

Artigo. 9º - No apoio ao Controle Externo, o SCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados; especialmente para verificação do Controle Externo;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

CAPÍTULO

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

VII

Artigo 10. O Coordenador deverá encaminhar a cada 02 (dois) meses, relatório geral de atividades ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO

DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

VIII

Artigo 11 - Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Controlador ou Coordenador do Sistema de Controle Interno e dos servidores que integrarem o Sistema:

I - independência profissional para o desempenho das atividades;
II - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do SCI no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o SCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

§ 3º O servidor lotado no SCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Artigo 12 - Além do Prefeito e do Contador, o Controlador ou Coordenador do SCI assinará conjuntamente o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo. 13 - O Controlador ou Coordenador do Sistema de Controle Interno fica autorizado a regulamentar as ações e atividades do SCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPÍTULO

X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14 - O Chefe do Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Art. 15 - O(s) servidore(s) do SCI deverá (ão) ser incentivado (s) a receber (em) treinamentos específicos e participar (ão), obrigatoriamente:

- I - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;
- II - do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;
- III- de cursos relacionados à sua área de atuação.

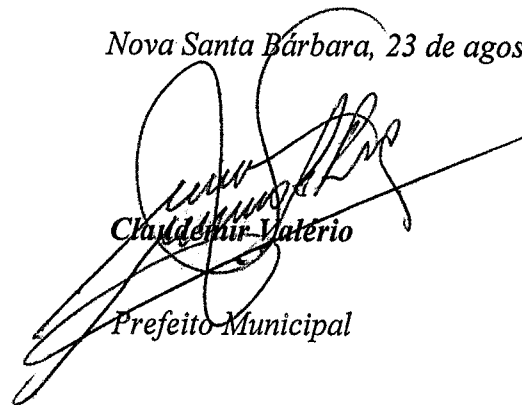
Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



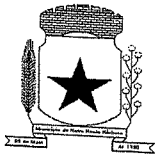
PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Nova Santa Bárbara, 23 de agosto de 2.011



Cláudio Valério
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

LEI 752 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

SÚMULA: Altera a redação da Lei n.º 577/2011 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno – SCI da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da lei complementar n.º 101/2000, cria Função Gratificada específica para o cargo de Controle Interno da Prefeitura do Município de Nova Santa Bárbara e dá outras providências:

A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

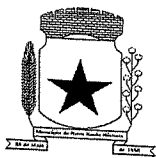
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Poder Executivo e Legislativo do Município de Nova Santa Bárbara, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar n.º 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo;

Artigo 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

- a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;*
- b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.*
- c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.*



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

CAPÍTULO

DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

II

Artigo 3º - A fiscalização do Poder Executivo e Legislativo do Município de Nova Santa Bárbara será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

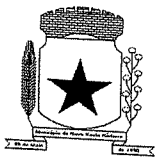
CAPÍTULO

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

III

Artigo 4.º - Art. 4º. O servidor responsável pelo Sistema de Controle Interno do Município de Nova Santa Bárbara possuirá independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades do Executivo Municipal, inclusive em relação à Autarquia Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

- I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias, no mínimo uma vez por ano;*
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;*
- III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*
- IV - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*
- V - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;*
- VI - exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta 'restos a pagar' e 'despesas de exercícios anteriores';*
- VII - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo.*
- VIII - supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;*



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

IX - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar processados ou não;

X - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

XI - controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XII - acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nºs 14/1998 e 29/2000, respectivamente;

XIII - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XIV - verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas.

XV - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

Parágrafo único - Para o atendimento dos serviços de responsabilidade da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, fica criado o cargo de CONTROLADOR ou COORDENADOR, e respectiva remuneração, através de função gratificada, símbolo FG C, no valor de R\$ 1500,00 (Um mil e quinhentos reais), sendo que este valor poderá ser revisto a qualquer momento.

CAPÍTULO

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

IV

Artigo 5º. O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI será chefiado por um CONTROLADOR ou COORDENADOR, o qual se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Artigo 6º. No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Resolução, o Controlador ou Coordenador do Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal de Nova Santa Bárbara, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Artigo 7º - Para assegurar a eficácia do controle interno, o SCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC 780 de 24 de março de 1995.

CAPÍTULO

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

V

Artigo. 8º - Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o SCI de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Parágrafo único. Em caso da não-tomada de providências pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, o SCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

CAPITULO

DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

VI

Artigo. 9º - No apoio ao Controle Externo, o SCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados; especialmente para verificação do Controle Externo;*
- II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.*

CAPÍTULO

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

VII

Artigo 10. O Coordenador deverá encaminhar a cada quadrimestre, relatório geral de atividades ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara.

CAPÍTULO

DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

VIII



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Artigo 11 - Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Controlador ou Coordenador do Sistema de Controle Interno e dos servidores que integrarem o Sistema:

- I - independência profissional para o desempenho das atividades;
- II - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do SCI no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o SCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo ou Legislativo.

§ 3º O servidor lotado no SCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Artigo 12 - Além do Prefeito e do Contador, o Controlador ou Coordenador do SCI assinará conjuntamente o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo. 13 - O Controlador ou Coordenador do Sistema de Controle Interno fica autorizado a regulamentar as ações e atividades do SCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPÍTULO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

X

Art. 14 - O Chefe do Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Art. 15 - O(s) servidore(s) do SCI deverá (ão) ser incentivado (s) a receber (em) treinamentos específicos e participar (ão), obrigatoriamente:



NOVA SANTA BÁRBARA

- I - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;
- II - do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;
- III - de cursos relacionados à sua área de atuação.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 17 de novembro de 2014


Cláudio M. Valério

Prefeito Municipal

Publicado em	19 / 11 / 2014
no D. O. E. nº	403
no D. O. I. nº	2012
Jornal	Liberdade Regional



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 066/2017

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme disposto na legislação deste Município, resolve:

NOMEAR

Art. 1º - Fica nomeada a funcionária abaixo relacionada, para o Cargo de **Confiança**, abaixo definido, com remuneração estabelecida no anexo VI do plano de Cargos e Carreira.

Nome	R.G.	Cargo	Símbolo
Daice Tosti dos Santos	4.873.903-2	Controle Interno	FG

disposições em contrario.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Santa Bárbara, 16 de maio de 2017.


Eric Kondo
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.561.080/0001-60

ERRATA

Em virtude de erro de digitação na Portaria nº 066/2017 de 16/05/2017 que nomeou Daice Tosti dos Santos, publicada no Diário Oficial do Município na data 16/05/2017, no jornal a Cidade Regional de Cornélio Procopio-PR, em data de 17/05/2017, o seguinte:

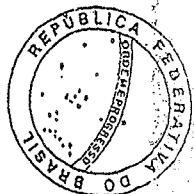
ONDE SE LÊ: Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrario;

LEIA-SE: Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 17 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrario.

Nova Santa Bárbara, 06 de junho de 2017.


Eric Kondo

Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



DIPLOMA

Instituto Monitor S/C Ltda.

ENTIDADE MANTENEDORA
 DIRETORIA DE ENSINO - CENTRO - SP

Instituto Monitor

CREDECENCIADO PELO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO DE 30/07/2005, PÁGINA 27.
 PROCESSO Nº 04/2005 E PARECER Nº 252/2005,

O Diretor do Instituto Monitor, de acordo com o artigo 80 da Lei Federal nº 9394/96 e artigo 5º Decreto nº 5622/05 e com o disposto no Estatuto Escolar, certifica que o(a) aluno(a):

Daice Estti Dos Santos

natural de SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - PR, RG nº 4.873.903-2, nascida em 07 de julho de 1965, concluiu em 2007 o curso de
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE
 de nível médio, com direito ao exercício profissional nos termos da legislação em vigor.

São Paulo, 14 de Março de 2007

[Assinatura]
 Aluno(a)

[Assinatura]
 Secretária

[Assinatura]
 Diretor(a)

CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PR

CATEGORIA: **TECN. CONT.** Nº DO REGISTRO: **PR 064092/0-4**

NOME: **DAICE TOSTI DOS SANTOS**

FILIAÇÃO: **JAMIL TOSTI APARECIDA GOMES TOSTI**

NASCIMENTO: **07/07/1945** NATURALIDADE: **SÃO J. DA SERRA-PR**

EXPIÇÃO: **26/06/2007**

JOÃO GILASQUELBER
Vice-Presidente de Registro
PRESIDENTE DO CRC




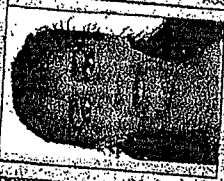

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CPF: **690.534.029-34** RG: **4.873.903-2-PR** Data: **14/03/2007**

Título: **TECNICO EM CONTABILIDADE** Título Expedido por (ou Decl. Provisória): **Instituto MONITOR**

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade nos termos do Artigo 14 da Lei de 27/05/46 e artigo 1º da Lei 6.206 de 07/05/75

ASSINATURA DO CONTABILISTA

POLEGAR DIREITO

CONTA BIL T ÉCNICO EM CONTA BIL T ÉCNICO EM CONTA BILIDADE

Nome do(a) Aluno(a): DAICE IOSTI DOS SANTOS

Componentes Curriculares

RG: 4.873.903-2

Componentes Curriculares	Nota / Menção	Data do Exame
Módulo I - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA MATEMÁTICA BÁSICA CONTABILIDADE BÁSICA INTRODUÇÃO À GESTÃO DE NEGÓCIOS	5.5 8.0 6.0 6.5	03/03/2005 20/09/2004 27/07/2006 13/10/2006
Módulo II - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE ASSISTENTE CONTÁBIL MATEMÁTICA FINANCEIRA / ESTATÍSTICA, CONTABILIDADE GERAL ECONOMIA E MERCADOS INFORMÁTICA APLICADA REDAÇÃO TÉCNICA	6.5 5.5 5.0 9.5 5.5	03/03/2005 11/10/2006 28/07/2006 02/03/2005 02/03/2005
Módulo III - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE ANALISTA CONTÁBIL PSICOLOGIA ORGANIZACIONAL CONTABILIDADE DE CUSTOS DIREITO, LEGISLAÇÃO E ÉTICA CONTABILIDADE INDUSTRIAL CONTABILIDADE GERENCIAL	8.0 6.0 5.0 8.0 8.0	28/07/2006 27/02/2007 10/10/2006 27/02/2007 28/02/2007
ESTÁGIO SUPERVISIONADO - 184 horas	8.0	28/02/2007

Concluiu o Ensino Médio no(a) Colégio Estadual "Antonio Carlos Gomes" - Ensino Fundamental e Médio - Nova Santa Bárbara - PR, no ano de 1993.
Diploma expedido conforme Termo de Expedição de Diploma nº 31 lavrado à página 31 do livro nº 99 em 14/03/2007.

MARILANE DE SOUZA LIMA
Secretária de Escola
23.303.780-9 - Sp

MARCOS REINALDO TUPINAMBÁ
Diretor de Escola
22.813.920-X - Sp

MORNA REGINA G. DOMINGOS
SUPERVISOR DE ENSINO
RG: 4.592.297 - REG. MEC. 57.134

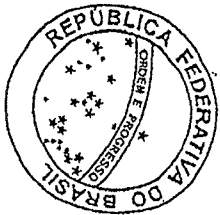
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE I
ESTADADO DO PARANÁ

Inscrição sob n.º 15805409210-4
Londrina, 25

GUILHERME CRISTIANO RIBEIRO
Assis. Pte. Regional

GDAE
Visto, Confere:
Nº 007724228/81
Data: 17/04/07
Assinatura: [assinatura]

Mariane de Souza Lima
Secretária de Escola
RG: 23.303.780-9



FACULDADE EDUCACIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO



O Diretor Geral da Faculdade Educacional de Cornélio Procópio, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 07 de julho de 2008 do Curso de Administração e a colação de grau em 05 de setembro de 2008, confere o título de

Bacharel em Administração

Daice Tosti dos Santos,

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 07 de julho de 1965, portadora da Carteira de Identidade n.º 4.873.903-2/PR

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Cornélio Procópio, 28 de fevereiro de 2011

Prof.ª Maria Helena Moscatti
Secretária Geral

Diplomada

Prof. José Antonio da Conceição
Diretor Geral

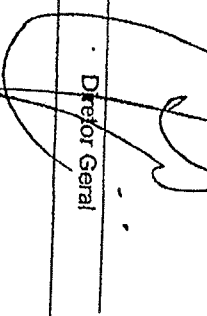
Curso de
ADMINISTRAÇÃO

Reconhecido pela Portaria Normativa n.º 40,
publicada no D.O.U. de 12/12/2007.

Faculdade Educacional de Corneio Procopio

APOSTILA

O diplomado concluiu nesta instituição de ensino a
habilitação em Sistemas de Informação Gerencial.


Diretor Geral

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
REITORIA

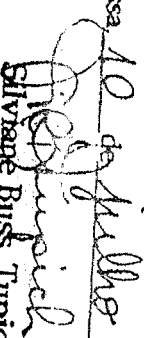
SECRETARIA ESPECIAL DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 48
da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na
Resolução do CNE/CES n.º 12, de 13 de dezembro de 2007,

DIPLOMA registrado sob n.º 37091

Livro UEPG 74 Fls. 19 Processo n.º 2808/12.

Ponta Grossa 10 de julho de 20 13.

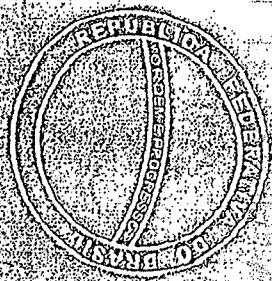

Silvana Buss Tupich
Secretária

Por delegação de competência do Reitor,
conforme Portaria n.º 38 de 17 de março de 2008.



ESTADO DO PARANÁ
 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ


RECONHECIDA PELO DECRETO FEDERAL N.º 77.583 DE 11/05/1976, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 12/05/1976.




CERTIFICADO

Concedido a Daice Tosti dos Santos por ter concluído o curso de Pós-Graduação em Gestão Pública Municipal, em nível de Especialização, com 480 horas, aprovado pelo Departamento de Administração, através da Resolução Nº 035/09, de 07/05/2009, e promovido por esta Universidade no período de 17 de setembro de 2010 a 16 de agosto de 2012.

Maringá, 19 de novembro de 2012.


 Prof. MSc. Marcos Irá Ribas
 Coordenador


 Fláudio Ribeiro Junior
 Diretor de Assuntos Acadêmicos

Disciplina(s):	HISTÓRICO	Carga Horária			%Freq.	Nota	Situação Final
		Teór.	Prát.	Total			
DESENVOLVIMENTO E MUDANÇAS NO ESTADO BRASILEIRO		30	0	30	100	8,5	Aprovado(a)
Ministrantes(s):	Antonio Gomes da Assumpção, Mestre em Economia Rural Jaime Graciano Trindim, Doutor em Economia						
ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS		30	0	30	100	8,5	Aprovado(a)
Ministrantes(s):	Celia Baldin, Mestre em Administração Valter Afonso Vieira, Doutor em Administração						
ESTADO, GOVERNO E MERCADO		30	0	30	100	8,8	Aprovado(a)
Ministrantes(s):	Natalino Henrique Medeiros, Doutor em Economia Marcia Islak, Doutora em Ciências Economia Aplicada						
GESTÃO DE REDES PÚBLICAS E COOPERAÇÃO		30	0	30	100	8,0	Aprovado(a)
Ministrantes(s):	Antonio Carlos de Campos, Doutor em Desenvolvimento Economico Maurício Reinart do Nascimento, Doutor em Administração de Empresas						
GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA		30	0	30	100	10,0	Aprovado(a)
Ministrantes(s):	Manoel Quaresma Xavier, Mestre em Contabilidade Kerla Mattiello, Mestre em Administração						
GESTÃO LOGÍSTICA		30	0	30	100	9,0	Aprovado(a)
Ministrantes(s):	Ricardo Luis Lopes, Doutor em Ciências Economia Aplicada Valdir Gomes, Mestre em Engenharia de Produção						
GESTÃO TRIBUTÁRIA		30	0	30	100	9,0	Aprovado(a)
Ministrantes(s):	Almir Teles da Silva, Doutor em Engenharia de Produção Nilson Facci, Mestre em Contabilidade e Controladoria						
INDICADORES SOCIOECONÔMICOS NA GESTÃO PÚBLICA		30	0	30	100	9,5	Aprovado(a)
Ministrantes(s):	Ademir Mesasahiro Moriba, Mestre em Ciências Contabilidade Financeira Edmilson Aparecido da Silva, Mestre em Administração						
INTRODUÇÃO À EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA		30	0	30	100	9,4	Aprovado(a)
Ministrantes(s):	Marta Luisa Furlan Costa, Doutora em Educação João Batista Pereira, Mestre em Educação						
METODOLOGIA DA PESQUISA		30	0	30	100	9,1	Aprovado(a)
Ministrantes(s):	Laudenir Aparecido Galina, Mestre em Economia Olga Maria Coutinho Pepace, Doutora em Administração						
O ESTADO E OS PROBLEMAS CONTEMPORÂNEOS		30	0	30	100	8,5	Aprovado(a)
Ministrantes(s):	Nelo Lúcio Peres Gualda, Doutor em Economia de Empresas Jaime Graciano Trindim, Doutor em Economia						
O PÚBLICO E O PRIVADO NA GESTÃO PÚBLICA		30	0	30	100	7,3	Aprovado(a)
Ministrantes(s):	Osmer Gasparetto, Mestre em Administração Ivan Aparecido Ruiz, Doutor em Direitos das Relações Sociais						
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO GOVERNAMENTAL		30	0	30	100	9,8	Aprovado(a)
Ministrantes(s):	Paulo Moreira da Rosa, Doutor em Engenharia de Produção José Sano Dal Bem Piras, Doutor em Engenharia de Produção						
PLANO DIRETOR E GESTÃO URBANA		30	0	30	100	8,5	Aprovado(a)
Ministrantes(s):	Gislaine Elizete Beloto, Mestre em Geografia Beatriz Fleury e Silva, Mestre em Engenharia Civil						
POLÍTICAS PÚBLICAS		30	0	30	100	9,7	Aprovado(a)
Ministrantes(s):	Amélia Maria Goldberg Godoy, Doutora em Meio Ambiente Romildo da Oliveira Moraes, Doutor em Ciências Contábeis						
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS		30	0	30	100	8,0	Aprovado(a)
Ministrantes(s):	Keiko Shinzaki, Mestre em Administração Glaucia de Souza Munhoz, Doutora em Geografia						

Carga Horária do Curso: 480

Total da Carga Horária cursada: 480

Trab. de Conc. de Curso: ATENDIMENTO AO USUÁRIO DO SERVIÇO PÚBLICO.

Nota: 7,0

Data: 23/11/2011

Resultado: Aprovado(a)

Orientador(a): Kerla Mattiello, Mestre em Administração

Este curso obedeceu a todas as disposições da Resolução n.º 001/2007 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Credenciada pelo Ministério da Educação para ofertar cursos superiores a distância, pela Portaria Ministerial n.º 3.242, de 18/10/2004, publicada no D.O.U. de 19/10/2004.

63311

Registro N.º: 1650/2012-DAA
Livro: RPGE-42
Folhas: 174
Data do Registro: 19/11/2012

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO:

De 7,0 a 10,0 = Aprovado

De 0,0 a 6,9 = Reprovado

Frequência Obrigatória Mínima 75%

Maringá, 19 de novembro de 2012.



ESCOLA DE
GESTÃO PÚBLICA



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado de Participação

Dal
Conferido à: **DAICE TOSTI DOS SANTOS**

CPF: **590.534.029-34** Município/UF: **NOVA SANTA BÁRBARA-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**

CO

Evento: **X FÓRUM DE LICITAÇÕES SEGUNDO O TRIBUNAL DE
CONTAS DO PARANÁ**

Data/Período: **26 À 27 DE SETEMBRO DE 2017**

Local: **TEATRO MÃE DE DEUS**

Município/UF: **LONDRINA-PR**

Carga Horária: **13 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Introdução e Enquadramento LC 147
LC 147: Licitações Exclusivas
Gestão e Fiscalização de Contratos
LC 147: Prioridade de Contratação
LC 147 e o Sistema de Registro de Preços

Curitiba, 2 de Outubro de 2019

Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública

Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Dat
Loc
Conferido à
CPF
Entidade



EGP

ESCOLA DE
GESTÃO PÚBLICA



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado de Participação

Dat

Loc

Conferido à: **DAICE TOSTI DOS SANTOS**

CPF: **590.534.029-34** Município/UF: **NOVA SANTA BÁRBARA-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Evento: **CONTROLE INTERNO NA VISÃO DO TCE/PR**

Data/Período: **7 À 8 DE DEZEMBRO DE 2017**

Local: **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ**

Município/UF: **CURITIBA-PR**

Carga Horária: **12 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- A Função do Controle Interno
- Controle Interno versus Controles Internos
- Enfoque Legal do Controle Interno / Atuação da Unidade de Controle Interno
- Controles Internos de Gestão
- Avaliação de Controles Internos
- Plano de Ação do Controle Interno
- Introdução à Auditoria Interna
- Auditoria de Conformidade / Auditoria Operacional
- Auditoria Contábil e Financeira

Curitiba, 3 de Março de 2020

Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública

Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Da
C
CP
Est



ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado de Participação

Conferido à: **DAICE TOSTI DOS SANTOS**
CPF: **590.534.029-34** Município/UF: **NOVA SANTA BÁRBARA-PR**
Entidade: **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Evento: **SERVIÇOS PÚBLICOS NO BRASIL E A NOVA LEI DE PROTEÇÃO AO USUÁRIO – LEI 13.460/2017**

Data/Período: **1 DE FEVEREIRO DE 2018**

Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **9 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Aspectos históricos do serviço público.
- Classificação das Atividades do Estado no Brasil.
- Serviço público e atividade econômica em sentido estrito.
- Conceito de serviço público: doutrina, lei e jurisprudência.
- Competências constitucionais para a prestação de serviços públicos.
- Princípios gerais dos serviços públicos.
- A proteção do usuário de serviço público na Constituição Federal e na Lei 13.460/17.
- Direitos e deveres dos usuários.
- Direito de Reclamação e as ouvidorias.
- Avaliação do serviço público prestado.

Curitiba, 2 de Outubro de 2019

Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública

Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado de Participação

Da
Loc
Conferido à: **DAICE TOSTI DOS SANTOS**
CPF: **590.534.029-34** Município/UF: **NOVA SANTA BÁRBARA-PR**
Entidade: **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**
CO

Evento: **CONTABILIDADE PÚBLICA PELO TCE-PR**

Data/Período: **5 DE SETEMBRO DE 2019**

Local: **TEATRO MÃE DE DEUS**

Município/UF: **LONDRINA-PR**

Carga Horária: **7 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Registros Patrimoniais
- Consolidação das Demonstrações Contábeis
- Notas Explicativas
- Aspectos polêmicos do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária Aspectos polêmicos das Demonstrações Contábeis
- Registros contábeis e o SIM/AM (aspectos polêmicos)
- Ações de fiscalização do TCE na área contábil e fiscal
- futura lei de finanças públicas
- Principais demandas contábeis atendidas no TCE

Curitiba, 3 de Março de 2020

Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública

Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



ESCOLA DE
GESTÃO PÚBLICA



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado de Participação

Dal

Conferido à: DAICE TOSTI DOS SANTOS

CPF: 590.534.029-34 Município/UF: NOVA SANTA BÁRBARA-PR

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

CO

Evento: ACÓRDÃOS DO TCE/PR PONTOS POLÊMICOS, LICITAÇÕES,
CONTRATOS E TRANSF. VOLUNTÁRIAS

Data/Período: 27 DE SETEMBRO DE 2019

Local: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

Município/UF: CORNÉLIO PROCÓPIO-PR

Carga Horária: 7 horas

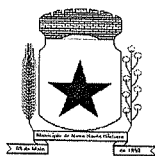
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- PONTOS CONTROVERTIDOS DAS LICITAÇÕES
 - Qualidade nas contratações
 - Publicidade
 - Visita Técnica
 - Planilha de Custos
 - Registro de Preços
 - Acórdãos recentes em Transferências Voluntárias

Curitiba, 3 de Março de 2020

Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública

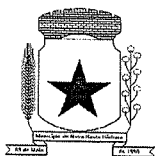
Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

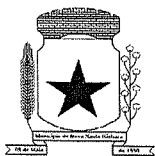
4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2019

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada *	% ou amostragem avaliada	Conclusão
01	Fevereiro	Contábil	Acompanhamento dos limites da Dívida Consolidada Líquida, das Garantias e Contra garantias de Valores e das Operações de Crédito do Poder Executivo, conforme a LRF N° 101/2000 - RGF	Relatórios	100%	REGULAR
02	Março Abril Maio Agosto Outubro Dezembro	RH	Acompanhamento dos limites dos gastos com pessoal dos Poderes Executivo, conforme a LRF N° 101/2000 - RGF	Relatórios	100%	REGULAR
03	Fevereiro	Saúde	Análise de Controle de Bordo dos veículos da Saúde	Diários	100%	REGULAR
04	Março Agosto Outubro	Contábil	Acompanhamento das despesas com MDE, FUNDEB, e SAÚDE, se está dentro dos índices mínimos legais (25%, 60% e 15%, respectivamente)	Relatórios	100%	REGULAR
05	Janeiro Março Maio Julho Setembro Novembro	Contábil	Acompanhamentos dos envios de dados ao SIM AM	Visita ao site do TCE_PR e Impressão dos Recibos de fechamento	100%	REGULAR
06	Fevereiro Julho	RH	Auditoria sobre a legalidade das admissões de pessoal do Poder Executivo	Conferencias	100%	REGULAR
07	Março Maio Julho Outubro Dezembro		Acompanhamentos das Publicações do Diário Oficial	Site	100%	REGULAR
08	Março		Elaboração de relatório e parecer sobre a consistência do sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal, (FUNDOS – AUTARQUIAS)	Relatório	100%	REGULAR



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

09	Março		destinado ao TCE/PR. Elaboração de relatório e parecer relativo à aplicação dos recursos vinculados à MDE, destinado ao TCE/PR.	Relatório	100%	REGULAR
10	Março	SAUDE	Elaboração de relatório e parecer relativo à aplicação dos recursos vinculados à SAÚDE, destinado ao TCE/PR.	Relatório	100%	REGULAR
11	Março		Verificar se todos os documentos que devem ser entregues ao TCE/PR para o exame das contas.	Relatório	100%	REGULAR
12	Janeiro Março Maio Julho Setembro Novembro	Contábil	Verificação tempestividade das publicações dos RREO's e seus anexos, em até 30 dias após o encerramento do bimestre, de acordo com os art. 52 e 53 da LRF N° 101/2000	Relatório	100%	REGULAR
13	Maio Dezembro		Verificação ao atendimento ao art. 48 e seu parágrafo único, e art. 48-A, da LRF N° 101/2000, com referência à Transparência.	Site	80%	REGULAR
14	Agosto	Licitação	Auditoria de acompanhamento dos procedimentos licitatórios em andamento, dos Poderes Executivo (Fundos e Autarquias)	Análise documental	25%	REGULAR
15		Tesouraria	Auditoria para verificar a correta movimentação e aplicação do dinheiro nas contas correntes e contas aplicação	Visita <i>in loco</i>	100%	REGULAR
16	Dezembro	Tributação	Auditoria para verificar o lançamento e a cobrança dos tributos de competência municipal	Verificação de documentos de lançamentos	100%	REGULAR
17	Dezembro	Tributação	Auditoria para averiguar a efetividade das ações de	Verificação de documentos de lançamentos	100%	REGULAR

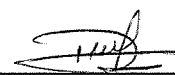


SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

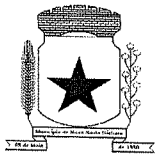
			cobrança da dívida ativa e dos títulos executivos emitidos pelo TCE			
18	Novembro	RH	Auditoria sobre a execução da folha de pagamento do Poder Executivo (Fundos e Autarquias)	Relatório	100%	REGULAR
19	Janeiro Abril Julho Setembro Novembro	Contábil	Auditoria de acompanhamento sobre Empenhos, Liquidações, Notas Fiscais e Pagamentos.	Relatório	100%	REGULAR
20	Outubro	OBRAS	Auditoria sobre a manutenção da frota de veículos e equipamentos dos Poderes Executivo (Fundos e Autarquias)	Sistema frotas	70%	REGULAR
21	Janeiro Maio Setembro	Contábil	Acompanhamento das Audiências Públicas do PPA – LDO – LOA e Quadrimestrais.	Participação	100%	REGULAR
22	Dezembro	Executivo	Plano de Trabalho	Apresentação do Plano de Trabalho 2020 ao Chefe do Poder Executivo para conhecimento e aprovação	100%	REGULAR

REGULAR

É o Parecer do Controlador.



Daice Tosti dos Santos
Controladora Interna



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

6. Síntese das avaliações

6.1 - Planos e Políticas de Governo	
Cumprimento das metas contidas no Plano Plurianual	REGULAR
Eficácia da aplicação das políticas de governo	REGULAR
Estimativas da receita em bases conservadoras	REGULAR

Cumprimento das metas contidas no Plano Plurianual

Analisando os Planos e Políticas de Governo, estabelecidas no Plano Plurianual, para o exercício financeiro, verificamos a meta inicial conforme dados desta planilha um montante de R\$ 16.628.400,00, houve suplementações e cancelamentos restando um montante autorizado de R\$ 19.528.860,67 e sendo empenhado no presente exercício financeiro o montante de R\$ 15.592.769,96 restando um saldo final de R\$ 3.936.090.71, caracterizando que as metas contidas no Plano Plurianual foram executadas (REGULARMENTE)

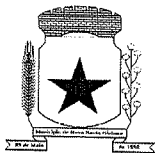
Eficácia da aplicação das políticas de governo

Verificou-se que no exercício financeiro de 2019, as metas estabelecidas nos planos políticos de Governo contidas no Plano Plurianual foram executadas com regularidade e que pelos índices de aplicação a eficácia ficou demonstrada apesar da dificuldade de ser medida, pois deveria ser feita a cada setor onde os recursos são aplicados, pelos índices apresentados nosso parecer é pela REGULARIDADE

Estimativas da receita em bases conservadoras

Analisando a projeção da receita nos 4 (quatro) exercícios que compõe o Plano Plurianual, constatamos que a base utilizada está dentro dos limites de expansão normais do Município sendo que a alíquota das estimativa de um exercício para o outro foi em média 7%. Nosso parecer é pela REGULARIDADE.

6.2 Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	REGULAR
Ações e programas do PPA previstos para o período	REGULAR

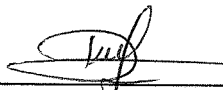


SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

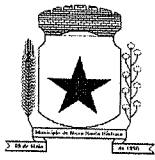
6.3 Execução Orçamentária	
Realização da receita e renúncia fiscal	REGULAR
Medidas para cobrança da dívida ativa	REGULAR
Programação financeira e congelamento de dotações	REGULAR
6.4 Alterações Orçamentárias	
Créditos suplementares	REGULAR
Créditos especiais	REGULAR
Créditos extraordinários	REGULAR

6.5 Regimes Próprios de Previdência Social	
Repasse das contribuições retidas e patronal, bem como dos aportes para amortização do déficit em conformidade com o cálculo atuarial	NÃO SE APLICA
Pagamentos dos parcelamentos das dívidas com a previdência própria	NÃO SE APLICA

REGULAR
É o Parecer do Controlador.



Daice Tosti dos Santos
Controladora Interna



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

6.6 Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB				
Ato de nomeação dos membros (Anexar cópia do ato a este relatório) O Ato de Nomeação dos Membros do FUNDEB está de acordo com a regulamentação Legal. REGULAR				PORTARIA Nº050/2019
COMPOSIÇÃO Representantes do Governo Municipal: nº 06 Representação: nº 05 REGULAR				Presidente Vice Presidente 9 membros
Funcionamento – Regularidade das reuniões As reuniões estão estabelecidas no regimento interno do FUNDEB				REGULAR
Data	Nº Membros	Conselho	Informações Administrativas	Parecer
29/01/2019	7	CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB	Análise de ciclos	REGULAR
15/03/2019	8	CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB	Análise de Prestação de Contas	REGULAR
15/04/2019	6	CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB	Atribuições e Competências do Conselho	REGULAR
16/05/2019	7	CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB	Análise de Prestação de Contas	REGULAR
11/06/2019	7	CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB	Transferência de Veículo	REGULAR
05/08/2019	7	CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB	Laudos dos Ônibus	REGULAR
10/10/2019	6	CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB	Análise de Prestação de Contas	REGULAR
13/12/2019	7	CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB	Análise de Prestação de Contas	REGULAR



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Qualidade das informações prestadas Estão servindo de base para análise de avaliações do Conselho Municipal do FUNDEB, que são Receitas Realizadas, despesas realizadas e índices atingidos.	REGULAR
Parecer do Conselho sobre as contas de 2019 (Anexar cópia do Parecer a este relatório assinado pelo Presidente e demais membros do Conselho).	REGULAR
Parecer do Conselho em relação à remuneração do magistério aplicação de no mínimo 60% das receitas do FUNDEB no exercício de 2019	REGULAR (93,43%)
Parecer do Conselho em relação à aplicação, no exercício de 2019, de, no mínimo, 95% dos recursos do FUNDEB	REGULAR (1,40%)

REGULAR
É o Parecer do Controlador.

Daice Tosti dos Santos
Controladora Interna



Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Estado do Paraná
C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

PORTARIA Nº 050/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

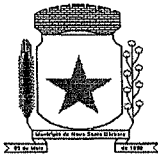
Art. 1º - Nomear os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB e de Valorização da Educação, denominado CACS/FUNDEB, conforme abaixo:

TITULARES:

Nome	CPF	Função	Segmento que Representa
Marco Antônio de Assis Nunes	098.070.019-19	Vice-Presidente	Representante do Poder Executivo Municipal. 1
Cristiane Inácio Rezende	042.443.409-12	Membro	Representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura. 2
Kelly Cristina Jacob Silva	065.396.509-57	Membro	Representante dos Professores da Educação Básica. 3
Adélia Madalena Cardoso Ferreira	667.485.349-68	Membro	Representante dos Diretores das Escolas de Educação Básica Pública. 4
Rosa Lumie Tashima Bignardi	631.554.439-87	Membro	Representante dos Servidores Técnico- Administrativos das Escolas de Educação Básica. 5
Vanessa Sgobbi Rodrigues	011.880.291-77	Membro	Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica. 1
Flaviana Cristani	040.851.319-58	Presidente	Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica. 2
Meire Aparecida Guimarães Souza	068.109.049-99	Membro	Representante dos Estudantes da Educação Básica. 3
Devanir Ribeiro Farias	960.761.439-91	Membro	Representante dos Estudantes da Educação Básica. 4
Jeferson Alexandre Rodrigues	051.927.719-86	Membro	Representante do Conselho Tutelar. 6
Marilene Pereira de Oliveira	033.868.419-02	Membro	Representante do Conselho Municipal de Educação. 5

SUPLENTES:

Nome	RG	Função	Segmento que Representa
Daniela Corsi Vicente	042.731.939-06	Suplente	Representante do Poder Executivo Municipal. 1
Benedita de Fátima Muniz da Cunha	329.538.959-49	Suplente	Representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura. 2
David Jeferson dos Santos	050.971.509-41	Suplente	Representante dos Professores da Educação Básica. 3
Maurílio Shiniti Inoue	004.554.849-88	Suplente	Representante dos Diretores das Escolas de Educação Básica Pública. 4
Vilma Aparecida dos Santos	026.976.659-60	Suplente	Representante dos Servidores Técnico- Administrativos das Escolas de Educação Básica. 5



Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Estado do Paraná

C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Vanessa Ruy de Carvalho Teixeira	306.684.718-75	Suplente	Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica.
Elaine Aparecida da Silva	109.502.329-20	Suplente	Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica.
Josenir Almeida dos Santos	848.028.049-20	Suplente	Representante dos Estudantes da Educação Básica.
José Luiz da Silva	182.125.998-09	Suplente	Representante dos Estudantes da Educação Básica.
Amanda Larissa Nocko dos Santos Nogueira	065.754.139-78	Suplente	Representante do Conselho Tutelar.
Joelma Alves da Silva	055.070.409-40	Suplente	Representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Eric Kondo

Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB (PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Nova Santa Bárbara, em atendimento às exigências legais, notadamente os arts. 24 e 27 da Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2019, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, é de parecer pela REGULARIDADE das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2019, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na lei n.º 11.494/2007 e Lei n.º 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:


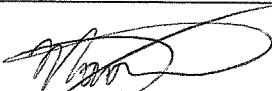
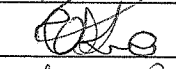


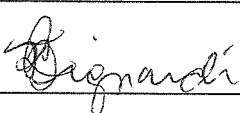
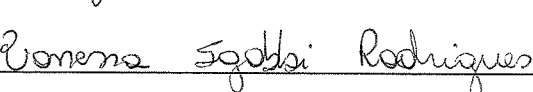
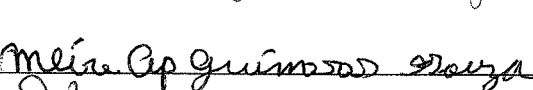


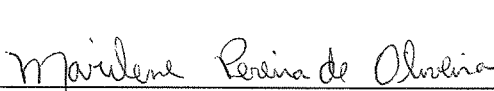
- I) Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;
- III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:
 - a) a arrecadação realizada no exercício;
 - b) a execução da despesa orçamentária autorizada;
 - c) a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;
 - d) as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;
- IV) Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais do magistério, empenhadas nos termos do art. 22 da Lei n.º 11.494/2007 (no código específico do SIM/AM), podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;
- V) Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (40%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica, nos termos dos arts. 2.º e 21 da Lei n.º 11.494/2007, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar que não foram constatadas ofensas às normas.

VI) Com relação ao saldo máximo, de até 5%, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro trimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens V e VI, deste parecer, cumpre o mínimo de 95% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o Parecer.

Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB e demais membros

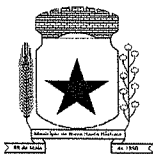
	Nome	Cargo	Assinatura
1.	Flaviana Cristani	Presidente	
2.	Marco Antônio de Assis Nunes	Vice Presidente	
3.	Cristiane Inácio Rezende	Membro	
4.	Kelly Cristina Jacob Silva	Membro	
5.	Adélia Madalena Cardoso Ferreira	Membro	
6.	Rosa Lumie Tashima Bignardi	Membro	
7.	Vanessa Sgobbi Rodrigues	Membro	
8.	Meire Aparecida Guimarães Souza	Membro	
9.	Devanir Ribeiro Farias	Membro	
10.	Jeferson Alexandre Rodrigues	Membro	
11.	Marilene Pereira de Oliveira	Membro	

ATENÇÃO: Verificar se a conclusão manifestada no item 1 não está em contradição com as contidas nos subitens IV, V e VI, do item 2.



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

6.7 Conselho Municipal de Saúde				
<u>Ato</u> <u>Nomeia os membros efetivos e suplentes do CMS</u>				Decreto 004/2020
<u>Ato de nomeação dos membros</u>				Decreto nº 011/2020
(Anexar cópia do ato a este relatório)				
Composição				Nº de membros 16
Funcionamento – regularidade das reuniões Conforme Regimento Interno do CMS				REGULAR
Data	Nº Presentes	Conselho	Informações Administrativas	Parecer
29/01/2019	7	CONSELHO MUNICIPAL SAÚDE	Votação Diversos assuntos da área da Saúde como a apresentação do PAS (Programação Anual de Saúde)	REGULAR
05/02/2019	12	CONSELHO MUNICIPAL SAÚDE	Medidas disciplinares área da saúde	REGULAR
27/03/2019	67	CONSELHO MUNICIPAL SAÚDE	Apresentação do Relatório Anual de Gestão ref. 2018	REGULAR
29/04/2019	7	CONSELHO MUNICIPAL SAÚDE	Plano de Aplicação do Recurso de Custeio	REGULAR
03/07/2019	6	CONSELHO MUNICIPAL SAÚDE	Retrospectiva da Conferência de Saúde	REGULAR
01/08/2019	8	CONSELHO MUNICIPAL SAÚDE	Irregularidades sanadas	REGULAR
11/09/2019	8	CONSELHO MUNICIPAL SAÚDE	Plano de ação contra o ataque de Sarampo	REGULAR
11/10/2019	7	CONSELHO MUNICIPAL SAÚDE	Reprogramação do Plano de aplicação do recurso de custeio aos programas Apsus, Saúde Bucal, Família Paranaense	REGULAR



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

30/10/2019	6	CONSELHO MUNICIPAL SAÚDE	Informações de que foram sanados alguns problemas referente a Motorista.	REGULAR
26/11/2019	13	CONSELHO MUNICIPAL SAÚDE	Averiguação dos serviços de endemias do Município com representante da 18ª Regional	REGULAR
10/12/2019	7	CONSELHO MUNICIPAL SAÚDE	Apresentação do Plano de aplicação do recurso de custeio aos programas APSUS, Saúde Bucal, Família Paranaense, identificando seus valores	REGULAR
Qualidade das informações prestadas				
Foram suficientes para análise e Parecer do conselho de Saúde				REGULAR
Parecer do Conselho sobre as contas de 2019 (Anexar cópia do Parecer a este relatório assinado pelo Presidente e demais membros do Conselho).				REGULAR

REGULAR

É o Parecer do Controlador.

Daice Tosti dos Santos
Controladora Interna



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

DECRETO Nº 011/2020

SÚMULA: Nomeia os membros eleitos para compor a Direção do Conselho Municipal de Saúde – CMS de Nova Santa Bárbara.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA, Senhor Eric Kondo, no uso das suas atribuições legais e regimentais:

DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados os membros eleitos para compor a mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde – CMS de Nova Santa Bárbara, pelo período quadrienal compreendido entre 2020 a 2023, que será composto dos seguintes membros:

COMPOSIÇÃO MESA DIRETORA DO CONSELHO DE SAÚDE:

Presidente: Otávio Rodrigues de Oliveira

Vice Presidente: Antônio Cláudio Ferreira da Cruz

Secretária Executiva: Vanessa Ruy de Carvalho Teixeira

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 12 de março de 2020.


Eric Kondo

Prefeito Municipal



NOVA SANTA BÁRBARA

SECRETARIA DE SAÚDE DE NOVA SANTA BÁRBARA
Rua Antônio Joaquim Rodrigues, s/n. – Jardim Alto da Boa Vista
Fone/Fax: (43)3263-8050 – Nova Santa Bárbara

DECRETO Nº 004/2020

SÚMULA: Nomeia os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde – CMS de Nova Santa Bárbara.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA, Senhor Eric Kondo, no uso das suas atribuições legais e regimentais:

DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde – CMS de Nova Santa Bárbara, pelo período quadrienal compreendido entre 2020 a 2023, que será composto dos seguintes membros:

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE SAÚDE

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 12,5%		
1.	Secretária Municipal de Saúde	1. Michele Soares de Jesus 2. Izabel Conceição Neves
2.	Secretaria de Obras	1. Otávio Rodrigues de Oliveira 2. Reginaldo Pereira Nunes

PRESTADOR DE SERVIÇO 12,5%		
1.	Laboratório Rabelo	1. Helena Maria de Almeida 2. João Carlos Rabelo
2.	APAE	1. Lucinéia Martins Pelinzel 2. Solangé Nocko Santos Nogueira

TRABALHADORES DA SAÚDE 25%		
1.	CRO	1. Camila Yuka Abe 2. Helio Fernandes
2.	COREN	1. Jackeline Franciele Cisson 2. Eliane Aparecida Nocko
3.	CRF/ COREN	1. Maria Joana Carriel 2. Ana Alice Santana
4.	CRM/ CRP	1. Rafaella Sardinha Agostinho 2. Dayane Thalita Silva

USUÁRIOS 50%



NOVA SANTA BÁRBARA

SECRETARIA DE SAÚDE DE NOVA SANTA BÁRBARA


Rua Antônio Joaquim Rodrigues, s/n. – Jardim Alto da Boa Vista

Fone/Fax: (43)3266-8050 – Nova Santa Bárbara

1.	Associação Dos Agricultores Rurais	1. José Roberto dos Santos 2. José Betelho de Lima
2.	Associação Dos Moradores Do 700 Alqueires	1. Antônio Denilson de Lima 2. José Carlos Feliciano
3.	Igreja Assembleia De Deus	1. Lourival Vitor dos Santos 2. Fábio Ferreira
4.	Igreja Do Evangelho Quadrangular	1. Adélia de Souza Nogueira 2. Hellen Daniela T. Ortodia de Oliveira
5.	Associação De Moradores Vila Rural Sol Nascente	1. Cirso Teixeira 2. Ferdinando Munhoz
6.	Igreja Presbiteriana	1. Vanessa dos Santos 2. Natalie Ribeiro Trates
7.	Igreja Católica Apostólica Romana	1. Antônio Claudio Ferreira Cruz 2. Tereza da Silva Gonçalves
8.	Igreja Congregação Cristã	1. Myrian Gonçalves de Souza 2. Angelita O. Martins Pereira
SUPLENTE		
9.	Igreja Ebenser	1. Tatiana Lisboa Martins 2. Andrea Souza de Oliveira Leite

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 28 de janeiro de 2020.


Eric Kondo

Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA SANTA BÁRBARA

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVALIAÇÃO DA GESTÃO

(PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

1. O Conselho Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1.º do Art. 36, da Lei Complementar n.º 141, de 13, de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2019, do Fundo Municipal de Saúde, é de parecer pela REGULARIDADE das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Trimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2019, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

- I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;
- II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;
- III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
- IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
- V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;
- VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
- VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;
- VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;
- IX) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;
- X) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde; e
- XI) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2019, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2.º e 3.º da Lei Complementar n.º 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA SANTA BÁRBARA

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Nova Santa Bárbara, 12 de Março de 2020.

Presidente do Conselho Municipal de Saúde e demais membros

 Otávio Rodrigues de Oliveira Presidente	 Vanessa Ruy de Carvalho Teixeira Secretário Executivo
 Jose Roberto dos Santos Associação dos Agricultores Rurais	 Antonio Denilson de Lima Associação dos Moradores dos Setecentos Alqueires
 Cirso Teixeira Associação dos Moradores da Vila Rural Sol Nascente	 Adélia Nogueira Igreja Quadrangular
 Vanessa dos Santos Igreja Presbiteriana	 Antônio Claudio Ferreira da Cruz Igreja Católica
 Myrian Gonçalves de Souza Igreja Congregação Cristã	 Jackeline Franciele Ciskon COREN
 Camilla Yuka Abe CRO	 Rafaella Sardinha Agostinho CRM/CRP
 Maria Joana Carriel CRF	 Lucinéia Martins Pelinzel APAE
 Helena Maria de Almeida Laboratório Rabelo	 Michele Soares de Jesus Gestor



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

6.8 Comitê Municipal do Transporte Escolar	
Lei de Criação	Lei nº677/2013
Ato de nomeação dos membros	Decreto nº 041/2019
Parecer do Comitê em relação às competências descritas no Art.17 da Resolução nº 777/2013-GS/SEED	REGULAR

REGULAR
É o Parecer do Controlador.

Daice Tostidos Santos
Controladora Interna



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

DECRETO Nº 041/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA,
ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Comitê Municipal do Transporte Escolar do Município de Nova Santa Bárbara, composto pelos membros abaixo, nos Termos da Instrução Normativa nº 05/2011-SEED/SUDE/DILOG, expedido pelo Superintendente de Desenvolvimento Educacional do Paraná.

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Cleide Moreira Branco da Silva
Suplente: Vilma Aparecida dos Santos

Representante de Diretores da Rede de Ensino Público Estadual

Titular: Sérgio Gomes Ferreira
Suplente: Ana Luiza Borges de Souza

Representante de Diretores da Rede de Ensino Municipal

Titular: Maurílio Shiniti Inoue
Suplente: Adélia Madalena Cardoso Ferreira

Representante de Pais de Alunos

Titular: Cristiane Inácio Rezende
Suplente: Ligia Bárbara Meira Santana

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 07/2018, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 29 de julho de 2019.


Eric Kondo
Prefeito Municipal



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

6.9 Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
Apropriação contábil da despesa	REGULAR
Limite de gastos	REGULAR com Ressalva (56,01%)
6.10 Dívida Consolidada	
Apropriação contábil da dívida	REGULAR
Limite da dívida consolidada	regular (4,55%)
6.11 Limites Constitucionais	
Índice das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	REGULAR (31,09%)
Índice das despesas com serviços públicos de saúde	REGULAR (25,35%)
6.12 Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)	REGULAR

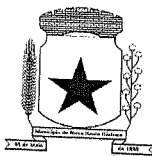
7. Considerações relevantes quanto ao item 6.

6.9 GASTOS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Os gastos com pessoal do poder executivo no exercício de 2019 atingiu o índice de 56,01% do LIMITE MÁXIMO (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) 54%, portanto REGULAR COM RESSALVA

6.11 LIMITE DE GASTOS

O LIMITE MÁXIMO (incisos I,II e III, art. 20 da LRF), dos gastos do poder executivo é de 54% tendo atingido o índice de 56,01% equivalente a 2,01%, Portanto REGULAR COM RESSALVA.



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

8. Demais ações desenvolvidas

- ✓ Descrever as ações desenvolvidas em face das recomendações derivadas dos procedimentos de fiscalização realizados pelo Tribunal de Contas (auditorias, inspeções, acompanhamentos/SGA, monitoramentos).

- Pela fiscalização através do SGA em Face do Município receber Alertas sobre o índice de pessoal, foi feito recomendações ao Gestor que executou:

- Lei nº 882/2018

- Lei nº883/2018

- Decreto nº039/2019

9. Participação em Consórcios Intermunicipais

- ✓ Relacionar todos os Consórcios Intermunicipais dos quais o Município participe, independentemente da transferência de recursos no curso do exercício de 2019.
- ✓

CNPJ	Razão Social
18.273.727/0001-08	CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARA
03.273.207/0001-28	CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE
00.126.737/0001-55	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE PARANA

Somos pela **REGULARIDADE**.

PARECER DO CONTROLADOR SMJ.

NOVA SANTA BARBARA, 12 DE MARÇO DE 2020.

DAICE TOSTI DOS SANTOS
Controlador Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222

Fone/Fax (043) 3266-8100 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

LEI N. 882, DE 27 DE MARÇO DE 2018

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a reduzir em 10% (dez por cento), o subsídio pago ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito e aos detentores dos cargos de Secretários Municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, aprovou, e Eu, Eric Kondo, Prefeito Municipal, no uso das minhas atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a reduzir em 10% (dez por cento), o subsídio pago ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito e aos detentores dos cargos de Secretários Municipais.

Art. 2º Em havendo a redução necessária de gastos com pessoal em conformidade com o que dispõe a LC n. 121/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, poderão os patamares de valor ser revistos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222

Fone/Fax (043) 3266-8100 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

refixados, tudo de acordo com o art. 3º, inc. IV, da IN 72/2012 do TCE,
e art. 37, inc. X, da CF/88.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 27 de março de 2018.


Eric Kondo

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222

Fone/Fax (043) 3266-8100 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

LEI N. 883, DE 27 DE MARÇO DE 2018

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal (Administração Direta e Indireta - Samae) a diminuir em 10% (dez por cento) a remuneração paga a detentores de cargos comissionados no Executivo Municipal e em 50% (cinquenta por cento) os valores devidos pelo exercício de funções gratificadas, e dá outras providências.

Considerando o contido no art. 23 da Lei Complementar n. 101/2000, bem como o contido no art. 169, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, aprovou, e Eu, Eric Kondo, Prefeito Municipal, no uso das minhas atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal (Administração Direta e Indireta - Samae) fica autorizado a reduzir em 10% (dez por cento) a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222

Fone/Fax (043) 3266-8100 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

remuneração paga a detentores de cargos comissionados e em 50% (cinquenta por cento) o valor pago pelo exercício de funções gratificadas.

Art. 2º Em havendo a redução necessária de gastos com pessoal, de conformidade com o que dispõe a LC n. 121/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, poderão os patamares anteriores de valor serem reestabelecidos.

Art. 3º As demais disposições relativas aos cargos comissionados e funções gratificadas permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 27 de março de 2018.



Eric Kondo

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

Do: Prefeito Municipal

Para: Setor de Recursos Humanos

Despacho

Em cumprimento a Lei Municipal nº 882/2018 e 883/2018 que: Autoriza o Poder Executivo Municipal a reduzir em 10% (dez por cento), o subsídio pago ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito e aos detentores dos cargos de Secretários Municipais, e respectivamente também em 10% (dez por cento) a remuneração de detentores de cargos comissionados, determino que referida redução passe a incidir imediatamente a partir da folha de pagamento do mês de setembro do corrente ano.

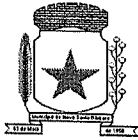
A redução deverá ser mantida enquanto perdurar o excesso de gasto com pessoal.

Cumpra-se.

Nova Santa Bárbara, 24 de setembro de 2019.


Eric Kondo

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2019 DE 29 DE JULHO DE 2019.

SUMULA: "ESTABELECE MEDIDAS DE REDUÇÃO E CONTROLE DAS DESPESAS DE PESSOAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, Eric Kondo, no uso das atribuições Legais, e:

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas para a recondução das despesas com pessoal do Poder Executivo ao limite prudencial fixado pela LC n. 101/2000.

CONSIDERANDO, que a redução racional dos gastos com pessoal não implica uma perda de qualidade do serviço público;

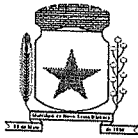
CONSIDERANDO, o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO, que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de se dar cumprimento a todos os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, que o município de Nova Santa Bárbara – Estado do Paraná, no primeiro Quadrimestre do exercício de 2018, excedeu o limite prudencial dos gastos com pessoal, estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, que o Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, se encontra em procedimento de alerta do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e a necessidade da adoção de medidas de contenção de despesas com pessoal durante o exercício de 2019, no



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

âmbito do Poder Executivo Municipal, a fim de que ocorra o restabelecimento do índice legal;

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão observar e cumprir as seguintes ações estabelecidas para a gestão da despesa e controle do gasto de pessoal:

- Ficam suspensas a realização e o pagamento de horas extraordinárias, excetuadas as atividades de saúde, quando justificado pelo interesse público devidamente motivado perante a autoridade superior;
- condiciona a convocação para a prestação de serviços extraordinários dos servidores não previstos o item anterior deste artigo à prévia e indispensável autorização do Departamento de Recursos Humanos, e em última análise, do prefeito municipal;
- suspende a reestruturação ou qualquer revisão de planos de cargos, carreiras e vencimentos da Administração direta e autárquica, que impliquem em aumento da despesa de pessoal;
- suspende a concessão de afastamentos de servidores públicos para realização de cursos de aperfeiçoamento ou outros que demandem substituição, salvo os já concedidos até a data de publicação deste Decreto;

Parágrafo único. As situações excepcionais serão decididas pelo Prefeito Municipal, ouvido, previamente, o responsável pelo Controle Interno.

Art. 2º. Ficam suspensas a partir desta data e até a adequação dos limites com pessoal:

I – novas nomeações de servidores em cargos de provimento em comissão e contratações temporárias, salvo as situações de necessidade excepcional, prévia e devidamente justificada e autorizada pelo Controle Interno e pelo Prefeito Municipal;

II – novos afastamentos ou cedências de servidores com ônus para o Município, para todo e qualquer órgão;



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

III – pagamento e o gozo de licença prêmio, este último quando implicar em substituições;

Art. 3º. As licenças para tratar de interesse particular somente poderão ser autorizadas em situações que não gerem a necessidade de substituição do servidor, observados os demais requisitos exigidos para a concessão desse afastamento.

Art. 4º. São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Art. 5º. As medidas ora determinadas somente poderão ser suspensas quando a despesa com pessoal da Administração Direta e Indireta seja reduzida a patamares abaixo do limite prudencial estabelecido pelo art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A suspensão das medidas poderá ser gradativa, conforme se obtenham resultados positivos à redução das despesas com pessoal.

§ 2º. Caso as medidas ora adotadas não sejam suficientes para atender aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, outras poderão ser editadas, visando sempre a redução de despesas com pessoal.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e Cumpra-se.

Nova Santa Bárbara, 29 de Julho de 2019.


Eric Kondo

Prefeito Municipal



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**AVALIAÇÃO DA GESTÃO
(PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)**

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno no exercício financeiro de 2019, do CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA-PR, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração para as medidas que entender devidas.

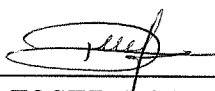
A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Nova Santa Bárbara, 13 de março de 2020

Somos pela **REGULARIDADE**.

PARECER DO CONTROLADOR SMJ.

NOVA SANTA BARBARA, 12 DE MARÇO DE 2020.



DAICE TOSTI DOS SANTOS
Controlador Interno

10. Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PROCESSO Nº: 179480/20

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

INSTRUÇÃO Nº: 2064/2020 - CGM - PRIMEIRO EXAME

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA. Prestação de Contas do exercício de 2019. Primeiro Exame. Contas Regulares.

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ITENS CONSTATADOS	ITENS NÃO CONSTATADOS
CONTROLE INTERNO		
Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.		Nada Constatado
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO		
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.		Nada Constatado
AValiação da aplicação no ensino básico municipal		
Falta de aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.		Nada Constatado
Falta de aplicação de no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério.		Nada Constatado
Falta de aplicação de no mínimo 95% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. Saldo deixado de aplicar no primeiro trimestre do exercício seguinte excede a 5%.		Nada Constatado
AValiação da aplicação em ações de saúde municipal		
Falta de aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL		
Limite de despesas com pessoal – não retorno ao limite no prazo legal.		Nada Constatado
Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal.		Nada Constatado
Limite da Dívida Consolidada – não redução de 25% no prazo legal.		Nada Constatado
MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS		
Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso.		Nada Constatado

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, relativa ao exercício financeiro de 2019, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 151/2020, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente Instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e verificar o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação do cumprimento dos procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

CARGO/FUNÇÃO	NOME	CPF	INÍCIO	FINAL	CRC
Prefeito	ERIC KONDO	018.008.959-50	01/01/2017	31/12/2020	
Contador	LAURITA DE SOUZA CAMPOS	024.210.189-51	01/01/2018	31/12/2020	045096/O
Controle Interno	DAICE TOSTI DOS SANTOS	590.534.029-34	17/05/2017	15/03/2020	054092/O

1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1 - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 872/2017, de 15/12/2017.

1.2 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 891/2018, de 28/6/2018.

1.3 - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 908/2018, de 17/12/2018.

2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL	LEI Nº
a) Créditos Suplementares	908/2018, 920/2019, 923/2019, 927/2019, 928/2019, 929/2019, 930/2019, 936/2019, 937/2019, 939/2019
b) Créditos Especiais	940/2019
c) Créditos Extraordinários	Não houve



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Resumo das Alterações

TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL	VALOR
Créditos Especiais	47.425,85
Créditos Extraordinários	0,00
Créditos Suplementares	4.409.340,60
TOTAL	4.456.766,45

ORIGEM DOS RECURSOS	VALOR
Cancelamento de Dotações	1.402.609,45
Excesso de Arrecadação	359.518,27
Operações de Crédito	150.000,00
Recursos Sem Despesas Correspondentes	0,00
Superávit Financeiro	2.544.638,73
TOTAL	4.456.766,45

2.2 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
12/2019

<u>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
		(a)	(b)	c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	16.178.400,00	16.537.918,28	15.613.540,20	- 924.378,08
RECEITA TRIBUTÁRIA	783.218,61	783.218,62	833.095,76	49.877,14
Impostos	710.565,61	710.565,62	788.808,51	78.242,89
Taxas	72.653,00	72.653,00	44.287,25	- 28.365,75
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	14.445,00	14.445,00	20.773,97	6.328,97
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	14.445,00	14.445,00	20.773,97	6.328,97
RECEITA PATRIMONIAL	262.717,31	264.446,58	71.016,58	- 193.430,00
Receitas Imobiliárias	1.284,00	1.284,00	712,63	- 571,37
Receitas de Valores Mobiliários	261.433,31	263.162,58	70.303,95	- 192.858,63
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	535,00	535,00	9.634,36	9.099,36
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.117.484,08	15.475.273,08	14.664.937,46	- 810.335,62
Transferências da União e de suas Entidades	10.373.425,08	10.634.382,08	10.271.470,98	- 362.911,10
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.156.649,20	2.253.481,20	2.081.759,89	- 171.721,31
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.587.409,80	2.587.409,80	2.311.706,59	- 275.703,21
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	14.082,07	14.082,07
RECEITAS DE CAPITAL	450.000,00	600.000,00	535.256,60	- 64.743,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	450.000,00	600.000,00	242.139,03	- 357.860,97
Operações de Crédito Internas	450.000,00	600.000,00	242.139,03	- 357.860,97
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	293.117,57	293.117,57
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	293.117,57	293.117,57
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	16.628.400,00	17.137.918,28	16.148.796,80	- 989.121,48
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	16.628.400,00	17.137.918,28	16.148.796,80	- 989.121,48
DÉFICIT (IV)	0,00	1.526.242,39	0,00	- 1.526.242,39
TOTAL (V) = (III + IV)	16.628.400,00	18.664.160,67	16.148.796,80	- 2.515.363,87
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00	2.390.942,40	2.390.942,40	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	2.390.942,40	2.390.942,40	0,00
Reabertura de créditos adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

<u>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESA EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	14.606.582,05	16.567.120,16	14.226.340,95	13.443.130,13	13.386.867,84	2.340.779,21
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.787.365,50	9.463.167,50	8.696.892,75	8.695.319,80	8.695.319,80	766.274,75
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	64.005,00	64.505,00	59.210,28	59.210,28	59.210,28	5.294,72
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.755.211,55	7.039.447,66	5.470.237,92	4.688.600,05	4.632.337,76	1.569.209,74
DESPESAS DE CAPITAL	995.333,95	2.097.036,51	1.366.429,01	1.094.151,90	1.094.151,90	730.607,50
INVESTIMENTOS	769.648,95	1.871.851,51	1.151.104,05	878.826,94	878.826,94	720.747,46
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	225.685,00	225.185,00	215.324,96	215.324,96	215.324,96	9.860,04
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	161.784,00	4,00	0,00	0,00	0,00	4,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	15.763.700,00	18.664.160,67	15.592.769,96	14.537.282,03	14.481.019,74	3.071.390,71
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	15.763.700,00	18.664.160,67	15.592.769,96	14.537.282,03	14.481.019,74	3.071.390,71
SUPERÁVIT (IX)	864.700,00	0,00	556.026,84	1.611.514,77	1.667.777,06	- 556.026,84
TOTAL (X) = (VII + IX)	16.628.400,00	18.664.160,67	16.148.796,80	16.148.796,80	16.148.796,80	2.515.363,87

RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-----------------	------	------	------	------	------	------

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 18/02/2020 20:40 | Relatório emitido em: 09/07/2020 13:56



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

2.3 - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS

2.3.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS A PROGRAMAS, CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E RPPS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício 2016	%	Exercício 2017	%	Exercício 2018	%	Exercício 2019	%
1 - Receitas Correntes	11.396.011,30	99,77	11.886.905,11	100,00	12.653.685,88	99,08	13.519.448,33	100,00
2 - Receitas de Capital	26.300,00	0,23	0,00	0,00	117.600,00	0,92	0,00	0,00
3 - Soma da Receita (1+2)	11.422.311,30	100,00	11.886.905,11	100,00	12.771.285,88	100,00	13.519.448,33	100,00
4 - Despesas Correntes	10.199.619,82	89,30	11.188.459,03	94,12	11.568.476,54	90,58	12.691.913,34	93,88
5 - Despesas de Capital	346.369,78	3,03	316.846,26	2,67	485.484,24	3,80	240.680,07	1,78
6 - Soma da Despesa (4+5)	10.545.989,60	92,33	11.505.305,29	96,79	12.053.960,78	94,38	12.932.593,41	95,66
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	876.321,70	7,67	381.599,82	3,21	717.325,10	5,62	586.854,92	4,34
8 - Interferências Financeiras	-630.581,68	-5,52	-671.569,43	-5,65	-794.000,00	-6,22	-750.108,98	-5,55
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	245.740,02	2,15	-289.969,61	-2,44	-76.674,90	-0,60	-163.254,06	-1,21
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	49.189,89	0,43	178.026,56	1,50	220.792,27	1,73	403.288,32	2,98
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	294.929,91	2,58	-111.943,05	-0,94	144.117,37	1,13	240.034,26	1,78
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	267.108,36	2,34	562.038,27	4,73	450.095,22	3,52	594.212,59	4,40
15 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	562.038,27	4,92	450.095,22	3,79	594.212,59	4,65	834.246,85	6,17

Nota 1 – O demonstrativo é composto pelos recursos não vinculados a programas, convênios, operações de crédito e Regime Próprio de Previdência Social, conforme Instrução Normativa nº 151/2020.

Nota 2 – Será gerada restrição para a entidade quando a linha 16 "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO" for negativo (Deficitário) no exercício de 2019 e o valor do resultado financeiro acumulado do exercício anterior (2018) for superávit, ou o valor do déficit acumulado do exercício anterior (2018) for inferior ao resultado financeiro acumulado (déficit) apurado no exercício de 2019, conforme definido na Instrução Normativa nº 151/2020.

Nota 3 – Observa-se que para fins de apuração do "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (16)" foram excluídos os valores registrados no "ATIVO REALIZÁVEL (15)".

Nota 4 – Os valores apresentados no demonstrativo não contemplam os recursos referentes as Emendas Parlamentares Individuais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

2.3.2 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO MENSAL DE FONTES NÃO VINCULADAS A PROGRAMAS, CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E RPPS

ESPECIFICAÇÃO (PARTE 1)	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
01 - Receitas Correntes	1.256.239,28	2.481.655,68	3.544.678,81	4.611.273,20	5.822.676,44	6.750.051,19
02 - Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 - TOTAL DAS RECEITAS (3=1+2)	1.256.239,28	2.481.655,68	3.544.678,81	4.611.273,20	5.822.676,44	6.750.051,19
04 - Despesas Correntes	1.820.715,23	3.408.117,01	4.464.475,23	5.755.892,98	6.591.215,58	7.457.315,27
05 - Despesas de Capital	16.926,13	41.193,95	61.271,33	90.618,01	110.379,11	128.914,46
06 - TOTAL DAS DESPESAS (6=4+5)	1.837.641,36	3.449.310,96	4.525.746,56	5.846.510,99	6.701.594,69	7.586.229,73
07 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO PERÍODO (7=3-6)	-581.402,08	-967.655,28	-981.067,75	1.235.237,79	-878.918,25	-836.178,54
08 - Interferências Financeiras Recebidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09 - Interferências Financeiras Concedidas	70.000,00	140.000,00	210.000,00	280.000,00	350.000,00	420.000,00
10 - RESULTADO DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (10=8-9)	-70.000,00	-140.000,00	-210.000,00	-280.000,00	-350.000,00	-420.000,00
11 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (11=7+10)	-651.402,08	-1.107.655,28	1.191.067,75	1.515.237,79	1.228.918,25	1.256.178,54
12 - Cancelamento de RAP Não Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.826,82
13 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Estornos de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Apropriação de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (17=11+12+13-14+15+16)	-651.402,08	-1.107.655,28	1.191.067,75	1.515.237,79	1.228.918,25	1.135.351,72
18 - Resultado Financeiro do Exercício Anterior	594.212,59	594.212,59	594.212,59	594.212,59	594.212,59	594.212,59
19 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (20=17+18-19)	-57.189,49	-513.442,69	-596.855,16	-921.025,20	-634.705,66	-541.139,13
21 - Percentual do Resultado sobre a Receita (21=(20/03)*100)	-4,55	-20,69	-16,84	-19,97	-10,90	-8,02



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

ESPECIFICAÇÃO (PARTE 2)	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
01 - Receitas Correntes	8.078.744,14	9.074.883,07	9.943.646,78	10.866.465,57	11.889.838,38	13.519.448,33
02 - Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 - TOTAL DAS RECEITAS (3=1+2)	8.078.744,14	9.074.883,07	9.943.646,78	10.866.465,57	11.889.838,38	13.519.448,33
04 - Despesas Correntes	8.493.379,95	9.519.717,72	10.263.727,98	10.952.247,27	11.649.464,52	12.691.913,34
05 - Despesas de Capital	146.780,82	164.909,40	179.598,56	198.232,17	218.877,66	240.680,07
06 - TOTAL DAS DESPESAS (6=4+5)	8.640.160,77	9.684.627,12	10.443.326,54	11.150.479,44	11.868.342,18	12.932.593,41
07 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO PERÍODO (7=3-6)	-561.416,63	-609.744,05	-499.679,76	-284.013,87	21.496,20	586.854,92
08 - Interferências Financeiras Recebidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	89.891,02
09 - Interferências Financeiras Concedidas	490.000,00	560.000,00	630.000,00	700.000,00	770.000,00	840.000,00
10 - RESULTADO DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (10=8-9)	-490.000,00	-560.000,00	-630.000,00	-700.000,00	-770.000,00	-750.108,98
11 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (11=7+10)	1.051.416,63	1.169.744,05	-1.129.679,76	-984.013,87	-748.503,80	-163.254,06
12 - Cancelamento de RAP Não Processados	120.826,82	120.826,82	327.710,93	327.710,93	327.710,93	403.288,32
13 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Estornos de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Apropriação de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (17=11+12+13-14+15+16)	-930.589,81	1.048.917,23	-801.968,83	-656.302,94	-420.792,87	240.034,26
18 - Resultado Financeiro do Exercício Anterior	594.212,59	594.212,59	594.212,59	594.212,59	594.212,59	594.212,59
19 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (20=17+18-19)	-336.377,22	-454.704,64	-207.756,24	-62.090,35	173.419,72	834.246,85
21 - Percentual do Resultado sobre a Receita (21=(20/03)*100)	-4,16	-5,01	-2,09	-0,57	1,46	6,17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

2.3.3 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO - TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	Exercício 2016	%	Exercício 2017	%	Exercício 2018	%	Exercício 2019	%
1 - Receitas Correntes	13.294.089,30	95,67	13.647.869,58	94,68	14.778.307,43	90,59	15.613.540,20	96,69
2 - Receitas de Capital	601.726,03	4,33	766.664,46	5,32	1.534.651,42	9,41	535.256,60	3,31
3 - Soma da Receita (1+2)	13.895.815,33	100,00	14.414.534,04	100,00	16.312.958,85	100,00	16.148.796,80	100,00
4 - Despesas Correntes	11.174.819,93	80,42	12.263.514,01	85,08	12.854.778,86	78,80	14.226.340,95	88,10
5 - Despesas de Capital	1.857.529,62	13,37	1.448.922,72	10,05	2.642.470,62	16,20	1.366.429,01	8,46
6 - Soma da Despesa (4+5)	13.032.349,55	93,79	13.712.436,73	95,13	15.497.249,48	95,00	15.592.769,96	96,56
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	863.465,78	6,21	702.097,31	4,87	815.709,37	5,00	556.026,84	3,44
8 - Interferências Financeiras	-630.581,68	-4,54	-671.569,43	-4,66	-794.000,00	-4,87	-750.108,98	-4,64
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	232.884,10	1,68	30.527,88	0,21	21.709,37	0,13	-194.082,14	-1,20
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	84.618,20	0,61	682.336,48	4,73	236.534,69	1,45	647.615,20	4,01
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	317.502,30	2,28	712.864,36	4,95	258.244,06	1,58	453.533,06	2,81
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	645.753,38	4,65	963.255,68	6,68	1.676.120,04	10,27	1.934.364,10	11,98
15 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	963.255,68	6,93	1.676.120,04	11,63	1.934.364,10	11,86	2.387.897,16	14,79

Nota 1 – O demonstrativo tem caráter informativo, nos termos da Instrução Normativa nº 151/2020.

Nota 2 – Observa-se que para fins de apuração do "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (16)" foram excluídos os valores registrados no "ATIVO REALIZÁVEL (15)".

2.4 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

2.4.1 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

Período	Ativo Líquido	Passivo Descoberto
Resultado do Exercício de (2016)	562.038,27	0,00
Resultado do Exercício de (2017)	450.095,22	0,00
Resultado do Exercício de (2018)	594.212,59	0,00
Resultado do Exercício de (2019)	834.246,85	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM



2.4.2 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DE TODAS AS FONTES

Período	Ativo Líquido	Passivo Descoberto
Resultado do Exercício de (2016)	963.255,68	0,00
Resultado do Exercício de (2017)	1.676.120,04	0,00
Resultado do Exercício de (2018)	1.934.364,10	0,00
Resultado do Exercício de (2019)	2.387.897,16	0,00





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

2.5 - BALANÇO FINANCEIRO

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA BALANÇO FINANCEIRO 12/2019

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	16.148.796,80	16.312.958,85	Despesa Orçamentária (VI)	15.592.769,96	15.497.249,48
Ordinária	10.862.995,47	10.048.689,34	Ordinária	10.331.258,64	9.497.090,03
Vinculada	5.285.801,33	6.264.269,51	Vinculada	5.261.511,32	6.000.159,45
Transferências do FUNDEB	2.313.510,15	2.252.674,45	Transferências do FUNDEB	2.311.566,41	2.240.714,78
Transferências Voluntárias	571.291,95	1.531.186,77	Transferências Voluntárias	544.658,32	1.653.929,59
Alienação de Bens	825,49	119.400,80	Alienação de Bens	0,00	82.825,00
Operações de Crédito	242.139,03	0,00	Operações de Crédito	418.716,81	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00
Transferências de Programas	1.270.762,28	2.010.486,20	Transferências de Programas	1.696.801,42	1.789.359,11
Valores Restituíveis	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Transferências Voluntárias - Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	61.304,20	0,00	Valores Restituíveis	0,00	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00	Transferências Voluntárias - Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00
Cessão Onerosa - Pré-Sal	483.851,01	0,00	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00
Outras Origens	342.117,22	350.521,29	Cessão Onerosa - Pré-Sal	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	89.891,02	0,00	Outras Origens	289.768,36	233.330,97
Recebimentos Extraorçamentários (III)	2.806.204,82	3.225.550,78	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	840.000,00	794.000,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	56.262,29	133.257,00	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	3.112.779,82	2.710.553,36
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	1.055.487,93	1.650.779,11	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	117.864,12	387.945,86
Realizável - Inscrição	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	1.300.461,10	881.092,83
Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	Realizável - Cancelam./Baixa	0,00	0,00
Valores Restituíveis	1.694.454,60	1.441.514,67	Cisão, Fusão, Extin.	0,00	0,00
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Valores Restituíveis	1.694.454,60	1.441.514,67
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	4.055.080,42	3.518.373,63	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.055.080,42	3.518.373,63	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	3.554.423,28	4.055.080,42
Realizável	0,00	0,00	Caixa e Equivalentes de Caixa	3.554.423,28	4.055.080,42
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	23.099.973,06	23.056.883,26	Realizável	0,00	0,00
			TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	23.099.973,06	23.056.883,26

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 18/02/2020 20:40 | Relatório emitido em: 09/07/2020 13:56



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

VPD Pagas Antecipadamente a Longo Prazo	0,00	0,00	Reservas de Lucros	0,00	0,00
<u>Investimentos</u>	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00	Resultados Acumulados	25.013.356,64	23.655.571,25
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00	0,00	Resultado do Exercício	1.348.512,69	3.029.582,29
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	Resultado de Exercícios Anteriores	23.664.843,95	20.625.988,96
Propriedades para Investimento	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Outros Resultados	0,00	0,00
<u>Imobilizado</u>	22.280.013,50	20.630.078,24	Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Bens Móveis	9.965.392,69	8.645.150,83	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	25.013.356,64	23.655.571,25
Bens Imóveis	12.314.620,81	11.984.927,41	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	25.834.436,78	24.520.724,83
<u>Intangível</u>	0,00	0,00			
Softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00			
Direito de Uso De Imóveis	0,00	0,00			
<u>Diferido</u>	0,00	0,00			
TOTAL DO ATIVO	25.834.436,78	24.520.724,83			

ATIVO FINANCEIRO	3.554.423,28	4.055.080,42	PASSIVO FINANCEIRO	1.166.526,12	2.120.716,32
ATIVO PERMANENTE	22.280.013,50	20.465.644,41	PASSIVO PERMANENTE	745.591,11	718.777,04
SALDO PATRIMONIAL				23.922.319,55	21.681.231,47

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldos dos Atos Potenciais Ativos			Saldos dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneros a Receber	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneros a Liberar	0,00	0,00
Direitos Contratuais a Executar	0,00	0,00	Obrigações Contratuais a Executar	2.410.713,30	2.410.713,30
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	2.410.713,30	2.410.713,30

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná Dados processados em: 18/02/2020 20:40 | Relatório emitido em: 09/07/2020 13:56

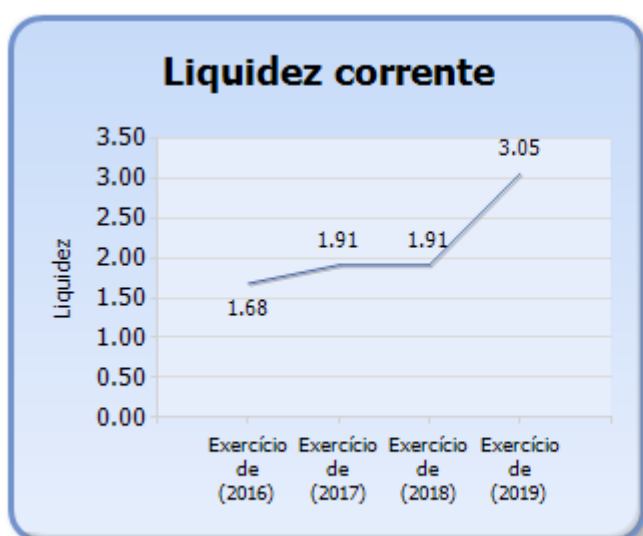


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

3.2 - EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

Período	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Disponível	Liquidez Corrente
Exercício de (2016)	2.372.364,12	1.409.108,44	963.255,68	1,68
Exercício de (2017)	3.518.373,63	1.842.253,59	1.676.120,04	1,91
Exercício de (2018)	4.055.080,42	2.120.716,32	1.934.364,10	1,91
Exercício de (2019)	3.554.423,28	1.166.526,12	2.387.897,16	3,05





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

3.3 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
12/2019

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	16.160.982,62	16.250.530,12
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	665.083,71	528.796,64
Impostos	623.494,63	486.936,87
Taxas	41.589,08	41.859,77
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	18.924,60	11.271,29
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção do Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	18.924,60	11.271,29
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	157.060,13	219.964,62
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	6.191,97
Juros e Encargos de Mora	86.756,18	125.114,30
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	70.303,95	88.658,35
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	15.305.832,11	15.365.044,92
Transferências Intragovernamentais	347.777,08	0,00
Transferências Intergovernamentais	14.958.055,03	15.365.044,92
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos	0,00	117.600,00
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	117.600,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	14.082,07	7.852,65
Varição Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	14.082,07	7.852,65



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	14.812.469,93	13.220.947,83
Pessoal e Encargos	11.106.174,12	7.999.960,07
Remuneração a Pessoal	10.511.536,32	6.119.834,61
Encargos Patronais	0,00	1.400.144,22
Benefícios a Pessoal	552.326,12	479.981,24
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	42.311,68	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	1.717.229,53	4.080.976,57
Uso de material de consumo	916.131,48	1.809.244,38
Serviços	801.098,05	2.271.732,19
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	0,00
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	937.830,40	156.842,51
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	59.210,28	76.054,48
Juros e Encargos de Mora	735.705,43	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	142.914,69	80.788,03
Transferências e Delegações Concedidas	904.397,89	853.761,88
Transferências Intragovernamentais	840.000,00	794.000,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	48.232,89	47.571,88
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	16.165,00	12.190,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos	0,00	0,00
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Tributárias	132.544,27	119.478,22
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	132.544,27	119.478,22
Custo com Tributos	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	14.293,72	9.928,58
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	14.293,72	9.928,58
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	1.348.512,69	3.029.582,29

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativos	1.649.935,26	2.102.353,07
Desincorporação de Passivos	215.324,96	194.164,82
Incorporação de Passivos	242.139,03	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	59.108,97

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná Dados processados em: 18/02/2020 20:40 | Relatório emitido em: 09/07/2020 13:56

4 - ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ABRANGÊNCIA
Limite de despesas com pessoal – não retorno ao limite no prazo legal.	Executivo e Legislativo
Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal.	Executivo e Legislativo
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – ausência de comprovação da realização.	Executivo
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – atraso na realização.	Executivo
Limite da Dívida Consolidada – não redução de 25% no prazo legal.	Executivo
Limite da Dívida Consolidada – não retorno ao limite no prazo legal.	Executivo
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – ausência de comprovação da publicação.	Executivo
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – atraso na publicação.	Executivo
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – ausência de comprovação da publicação.	Executivo e Legislativo
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – atraso na publicação.	Executivo e Legislativo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

4.1 - ALERTAS EMITIDOS REFERENTES ÀS ANÁLISES DO EXERCÍCIO DE 2019

BIMESTRE	TIPO DE ALERTA
3	Limite de 100% da Despesa com Pessoal
6	Limite de 100% da Despesa com Pessoal

4.2 - DESPESAS COM PESSOAL

MÊS E ANO BASE	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DESPESA COM PESSOAL	% GASTO	SITUAÇÃO
6/2017	14.615.351,75	7.520.710,54	51,46	Alerta 95
12/2017	14.333.533,45	7.784.783,03	54,31	Extrapolação
4/2018	14.871.463,83	7.980.613,62	53,66	Alerta 95
8/2018	15.303.793,36	7.897.228,10	51,60	Alerta 95
12/2018	15.392.409,45	7.898.958,70	51,32	Alerta 95
6/2019	15.074.642,30	8.279.588,76	54,92	Extrapolação
12/2019	16.149.753,92	9.045.214,39	56,01	Extrapolação

Nota - A Receita Corrente Líquida para fins de cálculo da despesa com pessoal deduz os valores decorrentes das Emendas Parlamentares, conforme Emenda Constitucional nº 86/2015.

4.3 - DÍVIDA CONSOLIDADA

MÊS E ANO BASE	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	% DA DCL	SITUAÇÃO
04/2018	14.871.463,83	-2.743.686,65	-18,45	Normal
08/2018	15.303.793,36	-3.166.060,69	-20,69	Normal
12/2018	15.492.409,45	-3.403.943,55	-21,97	Normal
06/2019	15.259.542,30	-2.683.804,34	-17,59	Normal
12/2019	16.383.673,54	-2.892.639,73	-17,66	Normal

Nota - Caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, representa que as disponibilidades líquidas são superiores e suficientes para pagamento de sua dívida consolidada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

5 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

5.1 - DEMONSTRATIVO OBTIDO DO SISTEMA SIM-AM ENCAMINHADO PELO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -
MDE
01/2019 A 12/2019

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DOS IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	710.565,60	710.565,62	788.808,51	111,01%
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	279.698,00	279.698,00	343.388,85	122,77%
1.1.1- IPTU	224.700,00	224.700,00	266.788,16	118,73%
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	54.998,00	54.998,00	76.600,69	139,28%
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	119.840,00	119.840,00	83.568,15	69,73%
1.2.1- ITBI	119.840,00	119.840,00	83.563,58	69,73%
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	4,57	0,00%
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	93.817,60	93.817,60	102.111,70	108,84%
1.3.1- ISS	90.950,00	90.950,00	96.966,66	106,62%
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	2.867,60	2.867,60	5.145,04	179,42%
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	217.210,00	217.210,02	259.739,81	119,58%
1.4.1- IRRF	217.210,00	217.210,02	259.739,81	119,58%
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	13.825.149,00	13.825.149,00	12.267.510,74	88,73%
2.1- Cota-Parte FPM	11.299.735,00	11.299.735,00	10.055.118,18	88,99%
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	10.411.635,00	10.411.635,00	9.253.460,94	88,88%
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e alínea e	888.100,00	888.100,00	801.657,24	90,27%
2.2- Cota-Parte ICMS	2.108.649,00	2.108.649,00	1.833.035,35	86,93%
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	13.375,00	13.375,00	0,00	0,00%
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	26.750,00	26.750,00	28.820,75	107,74%
2.5- Cota-Parte ITR	12.840,00	12.840,00	9.971,12	77,66%
2.6- Cota-Parte IPVA	363.800,00	363.800,00	340.565,34	93,61%
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00%
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	14.535.714,60	14.535.714,62	13.056.319,25	89,82%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	3.921,50	3.947,44	2.803,46	71,02%
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	309.003,06	309.054,94	272.392,28	88,14%
5.1- Transferências do Salário-Educação	187.571,00	187.571,00	158.919,01	84,72%
5.2- Outras Transferências do FNDE	113.589,06	113.589,06	108.481,67	95,50%
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	7.843,00	7.894,88	4.991,60	63,23%
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	45.842,33	93.191,62	101.034,14	108,42%
6.1- Transferências de Convênios	43.228,00	90.560,00	98.636,00	108,92%
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	2.614,33	2.631,62	2.398,14	91,13%
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	450.000,00	600.000,00	242.139,03	40,36%
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00%
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	808.766,89	1.006.194,00	618.368,91	61,46%

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.587.409,80	2.587.409,80	2.293.168,66	88,63%
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.082.327,00	2.082.327,00	1.850.691,90	88,88%
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	421.729,80	421.729,80	366.606,85	86,93%
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	2.675,00	2.675,00	0,00	0,00%
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	5.350,00	5.350,00	5.764,17	107,74%
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	2.568,00	2.568,00	1.994,15	77,65%
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	72.760,00	72.760,00	68.111,59	93,61%
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.624.742,48	2.624.989,42	2.313.510,15	88,13%
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	2.587.409,80	2.587.409,80	2.311.706,59	89,34%
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	37.332,68	37.579,62	1.803,56	4,80%
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	0,00	0,00	18.537,93	0,00%
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	0,00	18.537,93	0,00%
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DESPESAS DO FUNDEB ds Sumario Item	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.171.300,00	2.352.300,00	2.161.481,86	91,89%	2.161.481,86	91,89%	0,00
13.1- Com Educação Infantil	884.000,00	1.065.000,00	917.916,09	86,19%	917.916,09	86,19%	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	1.287.300,00	1.287.300,00	1.243.565,77	96,60%	1.243.565,77	96,60%	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	430.984,00	280.358,79	150.084,55	53,53%	150.084,55	53,53%	0,00
14.1- Com Educação Infantil	152.164,00	164.708,47	38.867,31	23,60%	38.867,31	23,60%	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	278.820,00	115.650,32	111.217,24	96,17%	111.217,24	96,17%	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	2.602.284,00	2.632.658,79	2.311.566,41	87,80%	2.311.566,41	87,80%	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	30.374,79
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	30.374,79
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	30.374,79

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	2.281.191,62
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	93,43
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	5,17
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %	1,40

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	30.374,79
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <EXERCÍCIO>	30.374,79



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE ds Sumário Item	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.377.057,00	1.685.451,47	1.344.905,73	79,79%	1.339.689,06	79,79%	5.216,67
22.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.036.164,00	1.229.708,47	956.783,40	77,81%	956.783,40	77,81%	0,00
22.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	340.893,00	455.743,00	388.122,33	85,16%	382.905,66	85,16%	5.216,67
23- ENSINO FUNDAMENTAL	3.024.446,00	3.136.067,55	2.919.375,09	93,09%	2.874.368,39	93,09%	45.006,70
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.566.120,00	1.402.950,32	1.354.783,01	96,57%	1.354.783,01	96,57%	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.458.326,00	1.733.117,23	1.616.345,02	93,26%	1.568.283,65	93,26%	48.061,37
23.9- (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	- 51.752,94	0,00%	- 48.698,27	0,00%	- 3.054,67
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	275.910,00	218.616,00	169.051,51	77,33%	152.477,29	77,33%	16.574,22
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
27- OUTRAS	169.050,00	109.050,00	71.210,00	65,30%	65.614,38	65,30%	5.595,62
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	4.846.463,00	5.149.185,02	4.504.542,33	87,48%	4.432.149,12	87,48%	72.393,21

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	18.537,93
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	30.374,79
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	105.235,23
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)	50.410,62
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 32 + 33 + 34 + 35)	204.558,57
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (36))	4.059.722,25
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	31,09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO ds Sumario Item	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	%(h) =((g+i)/d)x100	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	180.000,00	283.601,37	234.116,65	82,55%	188.102,82	82,55%	46.013,83
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	450.000,00	450.000,00	418.716,81	93,05%	242.139,03	93,05%	176.577,78
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	161.683,00	394.853,83	341.477,23	86,48%	301.936,46	86,48%	39.540,77
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	791.683,00	1.128.455,20	994.310,69	88,11%	732.178,31	88,11%	262.132,38
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	5.638.146,00	6.277.640,22	5.498.853,02	87,59%	5.164.327,43	87,59%	334.525,59

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADOS EM 2019 (j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	34.219,12	50.410,62

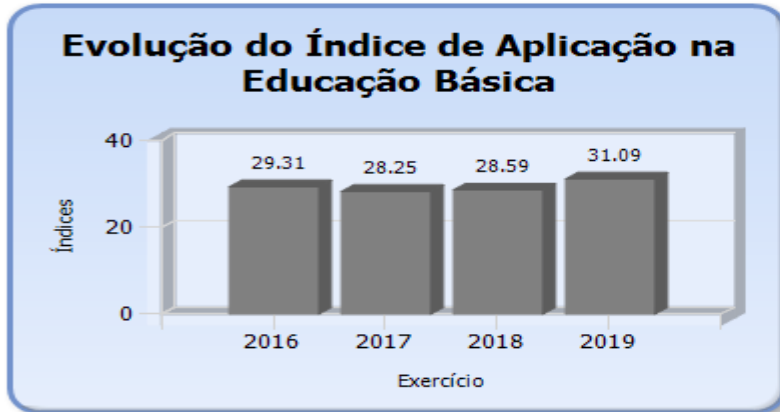
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>		135.064,17
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.311.706,59	158.919,01
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	2.311.566,41	182.574,09
48.1 - Orçamento do Exercício	2.311.566,41	182.574,09
48.2 - Restos a Pagar	0,00	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.803,56	3.520,95
50 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	33.125,82	114.930,04
51 - (+) Ajustes	0,00	2.695,50
51.1 - Retenções	0,00	0,00
51.2 - Conciliação Bancária	0,00	2.695,50
52 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	33.125,82	117.625,54

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná Dados processados em: 20/05/2020 23:43 | Relatório emitido em: 09/07/2020 13:56



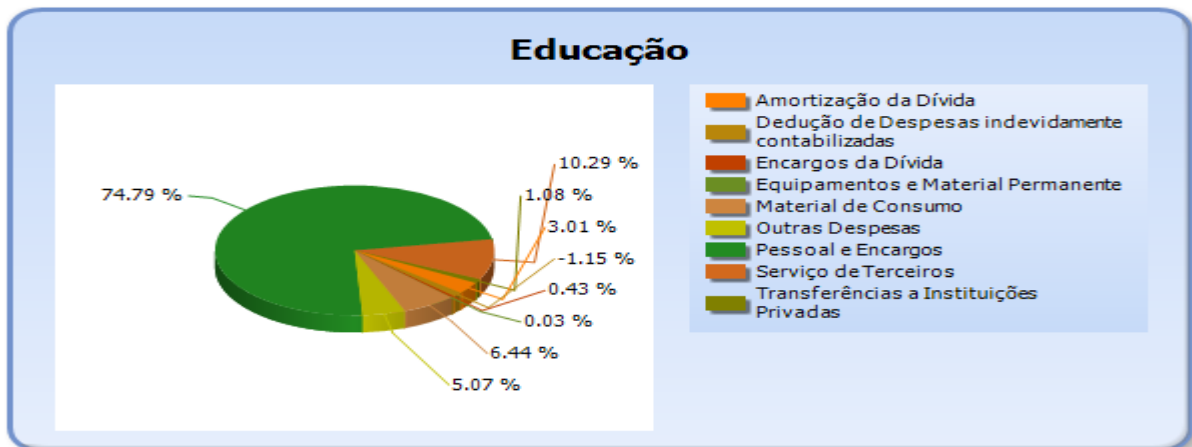
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM



5.2 - DETALHAMENTO DA DESPESA COM ENSINO POR NATUREZA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
CORRENTES	4.419.530,62
Pessoal e Encargos	3.369.042,63
Material de Consumo	290.291,95
Serviço de Terceiros	463.694,56
Transferências	48.505,84
Transferências a Instituições Privadas	48.505,84
Encargos da Dívida	19.483,92
Outras Despesas	228.511,72
DE CAPITAL	136.764,65
Equipamentos e Material Permanente	1.390,00
Amortização da Dívida	135.374,65
Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	-51.752,94
TOTAL	4.504.542,33





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

5.3 - DETALHAMENTO DA DESPESA COM ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	NOME DO PROJETO	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
2015	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	109.050,00	71.210,00	37.840,00
2016	Manutenção do Departamento Municipal de Educação e Escolas	1.683.681,63	1.567.839,18	115.842,45
1007	Construção, Ampliação e/ou Reformas de Escolas Municipais	25,60	0,00	25,60
2017	Manutenção da Educação Especial	49.410,00	48.505,84	904,16
2018	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	1.402.950,32	1.354.783,01	48.167,31
2019	Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB	1.229.708,47	956.783,40	272.925,07
2020	Manutenção do CMEI Noêmia Bittencourt Carneiro	380.350,00	336.609,39	43.740,61
1008	Construção, Ampliação e/ou Reformas de Centro Municipal de Educação Infantil	25,00	0,00	25,00
2021	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Ensino Infantil	75.368,00	51.512,94	23.855,06
2022	Incentivo ao Ensino Superior	218.616,00	169.051,51	49.564,49
	Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	-51.752,94	51.752,94
	TOTAL	5.149.185,02	4.504.542,33	644.642,69

5.4 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	2.313.510,15
2 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.161.481,86
3 - RESTOS A PAGAR SEM COBERTURA FINANCEIRA	0,00
4 - SUPERAVIT FINANCEIRO	0,00
5 - TOTAL DAS DEDUÇÕES PARA FINS DE APLICAÇÃO DO FUNDEB (3+4)	0,00
6 - TOTAL LÍQUIDO DAS DESPESAS RELATIVAS À REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (2-5)	2.161.481,86
7 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO [6/1]	93,43



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

6 - DESPESAS REALIZADAS COM SAÚDE (E.C. 29/2000)

6.1 - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
01/2019 A 12/2019

RREO - ANEXO 12 (LC, 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	710.565,61	710.565,62	788.808,51	111,01%
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	224.700,00	224.700,00	266.788,16	118,73%
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	119.840,00	119.840,00	83.563,58	69,73%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	90.950,00	90.950,00	96.966,66	106,62%
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	217.210,01	217.210,02	259.739,81	119,58%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	2.461,00	2.461,00	2.903,28	117,97%
Dívida Ativa dos Impostos	44.405,00	44.405,00	66.890,36	150,64%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	10.999,60	10.999,60	11.956,66	108,70%
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	12.937.049,00	12.937.049,00	11.465.853,50	88,63%
Cota-Parte FPM	10.411.635,00	10.411.635,00	9.253.460,94	88,88%
Cota-Parte ITR	12.840,00	12.840,00	9.971,12	77,66%
Cota-Parte IPVA	363.800,00	363.800,00	340.565,34	93,61%
Cota-Parte ICMS	2.108.649,00	2.108.649,00	1.833.035,35	86,93%
Cota-Parte IPI-Exportação	26.750,00	26.750,00	28.820,75	107,74%
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	13.375,00	13.375,00	0,00	0,00%
Desoneração ICMS (LC 87/96)	13.375,00	13.375,00	0,00	0,00%
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00%
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	13.647.614,61	13.647.614,62	12.254.662,01	89,79%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	595.590,27	807.642,14	798.389,24	98,85%
Provenientes da União	504.287,28	704.287,28	672.793,09	95,53%
Provenientes dos Estados	83.460,00	95.460,00	110.056,08	115,29%
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00%
Outras Receitas do SUS	7.842,99	7.894,86	15.540,07	196,84%
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	344,02	0,00%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00%
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	10.457,34	10.526,52	7.283,55	69,19%
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	606.047,61	818.168,66	806.016,81	98,51%

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	4.066.613,20	4.737.773,90	3.976.870,81	83,94%	3.609.543,93	76,19%	367.326,88
Pessoal e Encargos Sociais	2.225.900,00	2.240.286,00	2.111.694,44	94,26%	2.111.694,44	94,26%	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outras Despesas Correntes	1.840.713,20	2.497.487,90	1.865.176,37	74,68%	1.497.849,49	59,97%	367.326,88
DESPESAS DE CAPITAL	14.056,00	483.417,70	134.602,13	27,84%	44.799,80	9,27%	89.802,33
Investimentos	14.056,00	483.417,70	134.602,13	27,84%	44.799,80	9,27%	89.802,33
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	4.080.669,20	5.221.191,60	4.111.472,94	78,75%	3.654.343,73	69,99%	457.129,21

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	636.828,00	1.748.840,37	995.336,74	24,21%	731.378,49	20,01%	263.958,25
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	550.728,00	1.477.185,15	925.499,06	22,51%	673.367,76	18,43%	252.131,30



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outros Recursos	86.100,00	271.655,22	69.837,68	1,70%	58.010,73	1,59%	11.826,95
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
RESTOS/CONTAS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	9.197,12	0,22%	9.197,12	0,25%	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	1.004.533,86	24,43%	740.575,61	20,27%	263.958,25
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	3.106.939,08	75,57%	2.913.768,12	79,73%	193.170,96

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	25,35
---	-------

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IIIb * 15%) - VI]	1.268.739,78
---	--------------

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2019	31.090,09	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2019	0,00	9.197,12	- 9.197,12



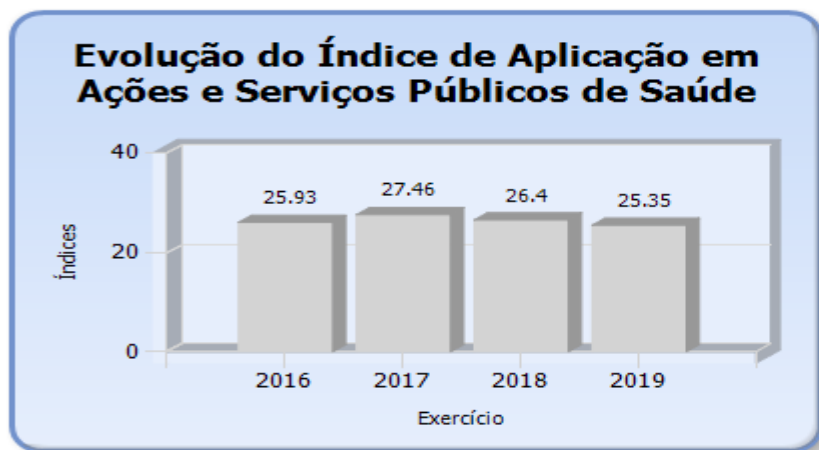
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2019	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	3.696.749,20	4.367.240,26	3.513.877,02	85,47%	3.196.014,27	80,46%	317.862,75
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	333.520,00	403.520,00	403.518,70	9,81%	378.477,44	100,00%	25.041,26
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Vigilância Sanitária	50.400,00	450.431,34	194.077,22	4,72%	79.852,02	43,09%	114.225,20
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TOTAL	4.080.669,20	5.221.191,60	4.111.472,94	100,00%	3.654.343,73	78,75%	457.129,21

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná Dados processados em: 18/02/2020 20:31 | Relatório emitido em: 09/07/2020 13:56



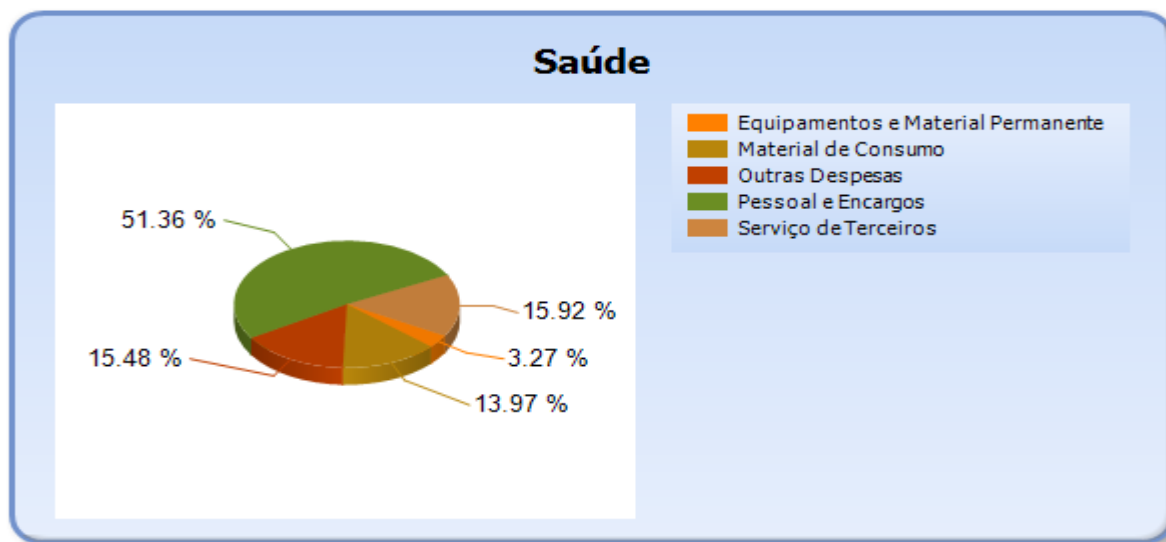


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

6.2 - DETALHAMENTO DA DESPESA COM SAÚDE POR NATUREZA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
CORRENTES	3.976.870,81
Pessoal e Encargos	2.111.694,44
Material de Consumo	574.230,88
Serviço de Terceiros	654.416,36
Outras Despesas	636.529,13
DE CAPITAL	134.602,13
Equipamentos e Material Permanente	134.602,13
TOTAL	4.111.472,94



6.3 - DETALHAMENTO DA DESPESA COM SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	NOME DO PROJETO/ATIVIDADE	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
2025	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.470.265,11	2.798.844,68	671.420,43
2026	Manutenção do Consórcio Intergestores Paraná Saúde e CISNOP	403.520,00	403.518,70	1,30
2027	Bloco de Atenção Básica - PAB Fixo	106.706,00	105.974,58	731,42
2028	Bloco de Atenção Básica - PAB Variável	610.980,11	558.271,79	52.708,32
2029	Bloco de Assistência farmacêutica	179.289,04	50.785,97	128.503,07
2030	Bloco de Vigilância em Saúde	450.431,34	194.077,22	256.354,12
	TOTAL	5.221.191,60	4.111.472,94	1.109.718,66



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

7 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

ITENS DE VERIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta o conteúdo mínimo prescrito pelo Tribunal?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta irregularidade passível de desaprovação das contas anuais?	NÃO

8 - ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO

8.1 - ENTREGA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM ATRASO

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

9 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 151/2020, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos não resultou em apontamentos no sentido de recomendações ou restrições.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROCESSOS DA ENTIDADE

a) ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO

O Acompanhamento Remoto via Malha Eletrônica teve como objeto de escopo para a Entidade no exercício em análise os casos abaixo relacionados:

DESCRIÇÃO DOS CASOS DE ACOMPANHAMENTO	UNIDADE RESPONSÁVEL
* SEM PROCEDIMENTOS PARA A ENTIDADE EM 2019	

b) - PROCESSOS REFERENTES À ENTIDADE

Não constaram do banco de dados do TCE/PR, no momento da emissão desta Instrução, registros de processos relativos à Entidade para este exercício de análise da Prestação de Contas Municipais.

c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
238575/16	2015	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	348/2016	Parecer prévio pela regularidade
274176/17	2016	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	326/2019	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas
268838/18	2017	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	305/2018	Parecer prévio pela regularidade
198558/19	2018	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	429/2019	Parecer prévio pela regularidade

PARTE IV - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, relativa ao exercício financeiro de 2019 e à luz das constatações relatadas neste instrutivo, as contas não apresentam restrições, sendo possível a emissão de Parecer Prévio no sentido da Regularidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

É a instrução.

CGM, 09 de julho de 2020.

Ato emitido por CARLOS ALBERTO HEMBECKER - Analista de Controle - Matrícula nº 501255.

Encaminhe-se ao MPJTC, de acordo com o art. 353 do Regimento Interno.

11. Parecer

PROTOCOLO N °: 179480/20
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
INTERESSADO: ERIC KONDO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
PARECER: 599/20

Prestação de Contas do Município de Nova Santa Bárbara. Exercício de 2019. Pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas.

Trata-se de prestação de contas anual do Município de Nova Santa Bárbara, relativa ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. Eric Kondo.

Em derradeira manifestação (Instrução nº 2064/20 - peça 10), a Coordenadoria de Gestão Municipal concluiu pela regularidade das contas sob análise.

Diante do exposto, e mais, subsidiado pela análise técnica da CGM, este Ministério Público de Contas corrobora o opinativo pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas em exame.

É o parecer.

Assinatura Digital

MICHAEL RICHARD REINER

Procurador do Ministério Público de Contas

tff

12. Acórdão de Parecer Prévio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 179480/20
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
INTERESSADO: ERIC KONDO
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 338/20 - Primeira Câmara

Manifestações Uniformes.
Verificação dos aspectos
relacionados a execução
orçamentária, financeira,
patrimonial e de resultados.
Atendimento dos aspectos legais.
Ausência de restrições. Emissão
de parecer prévio pela
regularidade das contas.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do senhor Eric Kondo, Chefe do Poder Executivo do Município de Nova Santa Bárbara, referente ao exercício financeiro de 2019.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 2.064/20, peça 10), e o Ministério Público de Contas (Parecer nº 599/20, peça 11), diante da ausência de restrições se manifestaram pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

A Coordenadoria de Gestão Municipal verificou, em síntese, os aspectos relacionados a execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados, bem como o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, cujo escopo encontra-se definido na Instrução Normativa nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

151/2020 deste Tribunal, que dispõe sobre o encaminhamento da prestação de contas do exercício de 2019.

Conforme consignado pela unidade técnica, verificou-se a observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e aos princípios constitucionais e de normas pertinentes, de modo que, com base no escopo adotado para o exercício em exame, não foram apontadas restrições quanto à regularidade das contas.

Diante do exposto, considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, **VOTO** pela emissão de parecer prévio pela **REGULARIDADE** das contas do senhor Eric Kondo, Chefe do Poder Executivo do Município de Nova Santa Bárbara, referente ao exercício financeiro de 2019.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem os autos ao Gabinete da Presidência para comunicação do respectivo Poder Legislativo, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno TC/PR¹.

Após, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para o registro pertinente.

Realizada a comunicação e o registro pertinente, com fundamento no art. 398, § 4º do Regimento Interno – TC/PR, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

¹ **Art. 217-A.** Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento.

(...)

§ 6º Após o trânsito em julgado, a decisão será comunicada ao Poder Legislativo competente para o julgamento das contas, ficando o parecer prévio e demais documentos constantes do processo disponíveis para a consulta pública no sítio do Tribunal na *internet*.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I – emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas do senhor Eric Kondo, Chefe do Poder Executivo do Município de Nova Santa Bárbara, referente ao exercício financeiro de 2019;

II – determinar, depois de transitada em julgado a decisão, o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para comunicação do respectivo Poder Legislativo, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno TC/PR². Após, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para o registro pertinente; e

III – determinar, depois de realizada a comunicação e o registro pertinente, com fundamento no art. 398, § 4º do Regimento Interno – TC/PR, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2020 – Sessão nº 12.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

² **Art. 217-A.** Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento.

(...)

§ 6º Após o trânsito em julgado, a decisão será comunicada ao Poder Legislativo competente para o julgamento das contas, ficando o parecer prévio e demais documentos constantes do processo disponíveis para a consulta pública no sítio do Tribunal na *internet*.

13. Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 179480/20
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
INTERESSADO: ERIC KONDO

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão de Parecer Prévio nº 338/2020 – Primeira Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2364, do dia 19/08/2020, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 20/08/2020

14. Certidão de trânsito em julgado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 179480/20
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
INTERESSADO: ERIC KONDO
RELATOR CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE FABIO DE SOUZA
CAMARGO

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 806/20 - S1C

Certifico que o Acórdão de Parecer Prévio nº 338/2020, da 1ª Câmara (peça nº12), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2364, do dia 19/08/2020, considerando-se como publicado no dia 20/08/2020, e tendo transitado em julgado no dia 15 de setembro de 2020.¹

1ª SECAM, em 22 de setembro de 2020.

IZABEL CRISTINA DA CUNHA CHEDE
Técnico de Controle – matrícula nº 50.762-8

¹ conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

§ 4º Os prazos processuais para interposição de recursos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

15. Ofício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 1435/20-OPD-GP

Curitiba, 23 de setembro de 2020.

Ref.: Acórdão de Parecer Prévio

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, exercício financeiro de 2019, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 179480/20 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 338/2020 - Primeira Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 2364, de 19/08/2020
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 15/09/2020

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 179480/20
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em **Petição Intermediária**
4. Indicar o número do processo 179480/20
5. Clicar em **Manifestação de terceiros**
6. Clicar em **Carregar novo Documento**
7. Clicar em **Finalizar Petição**

Atenciosamente,

- assinatura digital -

WILSON DE LIMA JUNIOR
Diretor de Gabinete da Presidência²

Excelentíssimo Senhor
CARLOS DALBERTO DELMÔNICO
Presidente da Câmara Municipal de NOVA SANTA BÁRBARA
Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 719 - Centro
NOVA SANTA BÁRBARA-PR
86250-000

¹ “Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal.”

² Conforme Instrução de Serviço n.º 115/2017, disponibilizada no DETC/PR n.º 1.707, de 31 de outubro de 2017.

16. Informação



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N ° : 179480/20
ORIGEM : MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
INTERESSADO : ERIC KONDO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
INFORMAÇÃO : 7819/20

Informo que procedi a liberação de cópia no sistema referente ao Ofício nº. 1435/20- OPD/GP no CNPJ nº. 95.561.809/0001-07.

DP, em 25 de setembro de 2020.

CRISTIANO DE MEDEIROS ALVES PEREIRA
Técnico de Controle
50.403-3
DP

17. Informação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 5383/20
PROCESSO Nº : 179480/20
ORIGEM : MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
INTERESSADO : ERIC KONDO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

CONTAS REGULARES

Em atendimento ao **item II do ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 338/20 – S1C**, de 13/08/2020 (peça 12), informamos que não há registros a serem efetuados nos termos do art. 175-L, I, do Regimento Interno, considerando que a decisão foi pela regularidade das contas sem estabelecer eventos sujeitos a registro, controle e acompanhamento por esta Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.

É a informação.
CMEX, 2 de outubro de 2020.

-assinaturas digitais-
Ato elaborado por: JANAÍNA CARLA MONTEIRO MICHELINI
Técnico de Controle

De acordo: WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR
Coordenador de Monitoramento e Execuções

18. AR do ofício OPD - 1435-20 - GP

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Processo nº: 179480/20 Ofício nº: 1435/20-OPD-GP

ENC **Excelentíssimo Senhor**
CARLOS DALBERTO DELMÔNICO
Presidente da Câmara Municipal de NOVA SANTA BÁRBARA
Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 719 - Centro
NOVA SANTA BÁRBARA-PR
86250-000

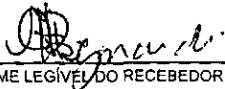
CEP

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

09/11/20

CARIMBO DE ENTREGA
LIMITE DE DESTINO
LIMITE DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

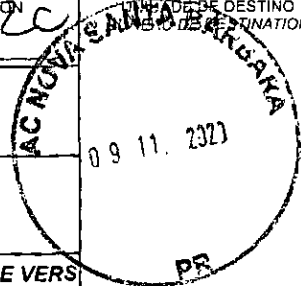
Pluvinia de S. V. Bronardi

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

4042.380-0

FABRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO





AVISO DE RECEBIMENTO
RECEBIMENTO CIVIL

15 CN07

JU 83212082 3 BR

DATA DE POSTAGEM / JOUR DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'ÉMETTEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

□ □ □ □ □ □ □ □

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

80531-010
Centro de Tratamento Político
- Especial
Rua Centena Sales, 910
Cidade de São Paulo
Cidade de São Paulo - SP

CÓPIA ORIGINAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO DE ORIGEM

BRASIL
BRÉSIL

19. Recibo de Petição Intermediária - 734565-20, de 30-11-20



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 734565/20

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 179480/20

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **MANIFESTAÇÃO DE TERCEIROS**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Ofício nº 85)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, CNPJ 95.561.809/0001-07, através do(a) Representante Legal CARLOS DALBERTO DELMÔNICO, CPF 440.315.219-87**

Email: **carlosdelmonico@yahoo.com**

Telefone: **991515701**

Curitiba, 30 de novembro de 2020 14:56:20

20. Petição (Ofício nº 85)



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

DD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

Processo nº: 179480/20

Assunto: **Prestação de Contas do Prefeito Municipal**

Exercício Financeiro de 2019

Ref: **Acórdão de Parecer Prévio nº: 338/20 - Primeira Câmara**

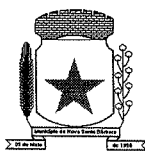
Ofício nº 085/2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.561.809/0001-07, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 719, na cidade de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, **Sr. Carlos Dalberto Delmônico**, em atenção ao **Acórdão de Parecer Prévio nº: 338/20 - Primeira Câmara**, referente à análise da Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, Senhor Eric Kondo, no Exercício Financeiro 2019, Processo nº **179480/20**, informar que após análise por esse Legislativo Municipal, o referido Parecer Prévio recebeu votos pela sua **APROVAÇÃO** através do **Decreto Legislativo nº 005/2020**, que teve sua **Publicação em data de 24/11/2020**, cujas cópias ora se encaminham.

Nova Santa Bárbara, 25 de novembro de 2020.

Carlos Dalberto Delmonico

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº719 – Fone(043)266-1119 – CNPJ nº95.561.809/0001-07
E – mail:adm@camaranovasantabarbara.pr.gov.br - camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2020

SÚMULA: Dispõe sobre deliberação sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativo ao Exercício Financeiro de 2019.

O Plenário da Câmara Municipal, aprovou e eu Presidente, no uso de minhas atribuições legais, decreto e promulgo o seguinte:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Executivo Municipal de Nova Santa Barbara, relativas ao exercício financeiro de 2019.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 24 de Novembro de 2020


Carlos Dalberto Delmonico
Presidente



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

Eric Kondo – Prefeito Municipal

Edição N° 1853 – Nova Santa Bárbara, Paraná. TERÇA-FEIRA, 24 de NOVEMBRO de 2020.

**Poder
Executivo**

Ano VII

**IMPRENSA OFICIAL –
Lei n° 660, de 02 de abril
de 2013.**

I - Atos do Poder Executivo

DESPACHO

Em atenção ao Requerimento formulado pela servidora MADALENA BARROS DA SILVA CARVALHO, ocupante do cargo de assistente social, lotada na Secretaria de Assistência Social, que requer a prorrogação da licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 112 e parágrafos da Lei Municipal n° 586/2011, que dispõe sobre alterações no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Santa Bárbara.

A servidora juntou novo atestado médico, prescrevendo a necessidade de manutenção de seu afastamento para acompanhamento familiar (filha) pelo período requerido, passo a decidir:

Autorizo a licença pelo prazo de mais 30 (trinta) dias, sem prejuízo de sua remuneração conforme determinação legal, retroativo a data do atestado médico, 17/11/2020, e consignando que não será necessária a substituição da servidora, conforme informação prestada pela Secretária de Assistência Social Keiziany de Oliveira Santos, de que já houve a reorganização dos serviços e delegação de responsabilidades a outra profissional.

Comunique-se a servidora e a Secretaria de Assistência Social, para conhecimento e providências cabíveis.

Cumpra-se.

Publique-se.

Nova Santa Bárbara, 19 de novembro de 2020.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 104/2020

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme disposto na legislação deste Município, resolve:

EXONERAR

Art. 1° - Fica exonerado o Sr. **BRUNO DAMIÃO DOS SANTOS**, portador do RG N° 9.666.831-7 SSP/SP, CPF. N° 078.259.549-98, do cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, do município de Nova Santa Bárbara.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de 20 de novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Santa Bárbara, 20 de novembro de 2020.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 35/2020

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Associação de pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Santa Bárbara.

Tipo: Menor preço, por item.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 25/11/2020 às 08h29min do dia 09/12/2020.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h30min às 08h59min do dia 09/12/2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS às 09h00min do dia 09/12/2020.

LOCAL: www.bllcompras.com

Preço máximo: R\$ 69.941,35 (sessenta e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos).

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes n° 222, pelo fone: 43-3266-8100, por Email: licitacao@nsb.pr.gov.br ou pelo site www.nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 24/11/2020.

Mônica Maria Proença Martins da Conceição
Pregoeira

Portaria n° 005/2020

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes n°222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br

pmnsb@nsb.pr.gov.br

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa
Bárbara Prefeitura Municipal: 9596108000160-AC-SERASA-
Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do
site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portalf/publicacao/diario-oficial-online>

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 108/2020

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: WEVERTON TRINDADE
Cargo: FUNCIONÁRIO
Secretaria/Departamento: ADMINISTRAÇÃO
Valor (R\$): R\$ 99,00
Destino: LONDRINA-PR
Objetivo da Viagem: SOLICITAÇÃO DE DIARIA AO FUNCIONARIO WEVERTON TRINDADE PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS FORA DO MUNICIPIO, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS QUE FREQUENTAM O ENSINO SUPERIOR NA CIDADE DE LONDRINA-PR.
Data do Pagamento: 24/11/2020
Nº do Pagamento: 4634/2020

ERIC KONDO
Prefeito Municipal

II – Atos do Poder Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2020

SÚMULA: Dispõe sobre deliberação sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativo ao Exercício Financeiro de 2019.

O Plenário da Câmara Municipal, aprovou e eu Presidente, no uso de minhas atribuições legais, decreto e promulgo o seguinte:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Executivo Municipal de Nova Santa Barbara, relativas ao exercício financeiro de 2019.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de Novembro de 2020

Carlos Dalberto Delmonico
Presidente

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.

21. Informação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 6674/20
PROCESSO Nº : 179480/20
ORIGEM : MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
INTERESSADO : ERIC KONDO
ASSUNTO : Prestação de Contas do Prefeito Municipal

**REGISTRO DE JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO PELA
CÂMARA MUNICIPAL**

Efetuamos o registro do Decreto Legislativo nº 005/2020 de 24/11/2020, da Câmara do Município de Nova Santa Bárbara (peças 19/20).

Nos termos do art. 18 da Constituição Estadual, a Câmara Municipal **julgou Regular** a **Prestação de Contas do Município de Nova Santa Bárbara**, do **Exercício de 2019** apreciada por esta Casa no processo nº 179480/20-TC - Acórdão de Parecer Prévio nº 338/2020 - S1C.

Conforme art. 215, § 3º, do Regimento Interno desta Casa, a decisão da Câmara Municipal que acolhe ou rejeita o parecer prévio emitido pelo TCE/PR, em nada altera as conclusões exaradas pelos órgãos colegiados desta Corte.

Retornem os presentes autos à Diretoria de Protocolo nos termos do art. 168, VII, e ao contido no caput e § 1º do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas para encerramento e arquivo em cumprimento a decisão (peça 12).

É a informação.

CMEX, 3 de dezembro de 2020.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: JANAÍNA CARLA MONTEIRO MICHELINI - Técnico de Controle

De acordo: WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR
Coordenador de Monitoramento e Execuções